

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII
“Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da
Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”

17 DE MARÇO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”**

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – alterar o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio,



retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “O regime de recrutamento e seleção de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e artístico, para o exercício de funções na rede pública do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, encontra-se previsto no Regulamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30, de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril.

Não obstante, decorridos cerca de três anos desde a última alteração àquele Regulamento, resulta claro que o mesmo, além de constituir um instrumento essencial para a gestão dos recursos humanos docentes do sistema educativo regional, traduz-se, também, num meio de valorização do corpo docente, nomeadamente por consagrar medidas que potenciam o reforço da sua dignificação e da sua estabilidade laboral, entre as quais assume especial importância a sua justa integração na carreira.

Com efeito, a par do já perfilhado, a nível nacional, pelo Ministério da Educação e, ainda, pela Região Autónoma da Madeira, também a Região Autónoma dos Açores vê no pessoal docente um corpo decisivo na preparação e formação das gerações, atuais e futuras, pretendendo traduzir tal posição através do presente diploma, que adota medidas tendentes a uma maior estabilidade laboral.

Assim, dando resposta ao estipulado na Diretiva 1999/70/CE do Conselho da União Europeia, de 28 de junho de 1999, respeitante ao Acordo-Quadro CES, UNICE e CEEP, que remete para os Estados-Membros a introdução de medidas para evitar a utilização sucessiva de contratos de trabalho ou relações laborais a termo, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 1º e no n.º 3 do artigo 4º daquela diretiva, é determinada uma duração máxima total dos contratos a termo sucessivamente celebrados com docentes, na aceção da alínea b) do n.º 1 do seu artigo 5.º, que, quando atingida, implica a abertura de vaga em lugar de quadro do sistema educativo regional.

Por esta via, na identificação das necessidades permanentes do sistema educativo regional, para além das necessidades das unidades orgânicas, é especialmente valorado o recurso sistemático a docentes contratados a termo resolutivo por períodos superiores a três anos, já



previsto no n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, estabelecendo-se que um docente que se encontrou em situação contratual, em horário anual, ou a tal equiparado, completo e sucessivo, nos últimos três anos, evidencia a existência de uma necessidade do sistema, abrindo lugar de quadro.

Sendo esta necessidade aferida por grupo de recrutamento, não se pode, contudo, determinar que o seja de unidade orgânica, cujo critério para determinação do número de vagas se mantém, tal como previsto no n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, para preenchimento pelos concursos interno e externo de provimento em lugar de quadro de escola.

Assim, para além da consagração de lugares em quadro de unidade orgânica, que continuam, a ser providos por concurso interno e externo de provimento, introduz-se a determinação de vagas na exata decorrência do recurso sistemático a docentes contratados a termo, com consagração na criação de quadros de ilha, os quais garantem estabilidade por colocação geograficamente mais adequada à condição do exercício das funções docentes que determinou a abertura da respetiva vaga.

Para efeitos do preenchimento dos lugares nestes quadros de ilha, cuja seriação obedece ao princípio da graduação profissional, admitem-se, não somente docentes com contratações anuais sucessivas, em um ou mais grupos de recrutamento para os quais são profissionalizados, como aqueles que, por constrangimentos vários no procedimento administrativo de abertura de vagas transitórias, são colocados após mais do que uma fase inicial de contratação, ou com horários incompletos, mas com o mesmo registo de contratações sucessivas.

Salvaguardam-se, também, as legítimas expectativas dos docentes já integrados nos quadros, que, pelo concurso interno de afetação, pretendem aproximação à sua residência, não se permitindo a sua ultrapassagem por aqueles que obtiveram provimento no respetivo ano.

Ademais, visando a concretização da paridade com o regime estabelecido para os docentes vinculados a lugar de quadro, nas situações clinicamente comprovadas que impeçam os docentes de se deslocarem para a escola onde foram colocados, consagra-se a efetiva



retroação dos efeitos dos contratos a termo resolutivo à data da apresentação de requerimento que o ateste.

Por outro lado, introduzem-se mecanismos de eficiência, eficácia e celeridade no âmbito dos procedimentos de recrutamento por oferta de escola.

Por fim, considerando que a colocação de docentes, em regime de contrato a termo resolutivo, até ao início das atividades letivas, se destina, na sua maioria, à satisfação de necessidades anuais ou de substituição temporária que venham a verificar-se durante todo o ano, para efeitos de colocação em regime de contrato a termo resolutivo, passa-se a considerar horário anual, também, o horário de substituição temporária que venha a ser preenchido até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e que se mantenha em vigor até ao final do ano escolar.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que esteve em apreciação pública de 16 de fevereiro a 18 de março de 2021.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder à audição da Secretária Regional da Educação, do Sindicato dos Professores da Região Açores e do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, bem como solicitar pareceres escritos às Assembleias de Escola da Região Autónoma dos Açores.

As audições do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, do Sindicato dos Professores da Região Açores e da Secretária Regional da Educação ocorreram no dia 12 de março de 2021.

- **Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA):**

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, na pessoa do seu presidente, Ricardo Baptista, começou por referir que “quaisquer alterações que venham a ser preconizadas para



o regime de recrutamento e seleção de pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico, secundário e artístico, para o exercício de funções na rede pública do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores deveriam ser enquadradas numa visão estratégica e integrada da educação e teriam, prioritariamente, que almejar a resolução da situação de precariedade dos docentes contratados, promover a sua integração nos quadros de escola e concretizar, de modo eficaz, a estabilidade do corpo docente em cada uma das escolas.”.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores está de acordo com o princípio inerente à génese da Proposta do Decreto Legislativo Regional de pôr fim à precariedade laboral dos docentes sucessivamente contratados a termo porém entende que o diploma proposto não responde ao compromisso inicial da Secretaria Regional de Educação de efetivação dos docentes que se encontrem na situação de precariedade prevista na diretiva europeia e que corresponde a 20% do pessoal docente da Região Autónoma dos Açores. Aliás, essa tem sido a reivindicação desse Sindicato que culminou com a apresentação de denúncias à Comissão Europeia contra o Estado Membro Portugal pela inobservância do Direito Comunitário (Diretiva 1999/70/CE do Conselho da União Europeia, de 28 de junho de 1999).

A alteração agora iniciada do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, constitui no entendimento do SDPA uma oportunidade perdida para a resolução de um conjunto de problemas que têm sido recorrentemente suscitados pelo Sindicato, nomeadamente, a premência da definição de medidas e soluções normativas necessárias para evitar o recurso à contratação sucessiva a termo dos docentes de modo abusivo, a par da fixação e aumento da estabilidade do corpo docente, na linha das recomendações emanadas pelo Conselho Nacional da Educação (CNE), cf. Recomendação n.º 1/2016 “Como renovar o corpo docente e assegurar a passagem de conhecimento e experiência entre gerações?”, Recomendação n.º 3/2019 sobre “Qualificações e valorização de educadores e professores dos ensinos básico e secundário”, CNE (2020) Estado da Educação 2019 e CNE (2021) Parecer sobre Plano de Recuperação e Resiliência.

Na linha do enunciado pelo CNE, atempadamente, tem o SDPA apoiado nos dados referentes aos concursos de seleção e recrutamento do pessoal docente na RAA, alertado para a notória escassez de docentes que já se fazem sentir nas escolas dos Açores. Para comprovar este facto, o presidente do SDPA partilhou tabelas comparativas do número de candidatos aos concursos de oferta de emprego do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, entre 2015/2016 e 2020/2021; número de candidatos disponíveis na lista de



não colocações, em 08/03/2021, e o número de horários disponibilizados na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), atualizada na mesma data, concluindo que os dados se afiguram como muito preocupantes.

O SDPA crê que será possível reverter a escassez de docentes e aumentar o contingente de professores qualificados se forem adotadas, no futuro próximo, medidas que tornem a profissão mais atrativa e valorizada, que promovam a integração e a estabilidade dos docentes e a criação dos incentivos à sua fixação. No entender desta estrutura sindical, e no que se refere à contratação sucessiva a termo de docentes, é omissa a proposta em análise quanto à definição do número limite de contratos e não é equacionada a questão fundamental, por não prever as medidas necessárias a evitar a sua utilização sucessiva de modo abusivo, como impõe o direito da União Europeia, através da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999. Esta era uma questão acautelada na primeira versão da proposta apresentada, o que difere da atual, uma vez que, na proposta final, segundo o sindicato o que está a ser limitado são as contratações sucessivas das unidades orgânicas, não as contratações sucessivas do trabalhador.

Por conseguinte, considera este Sindicato que na Região Autónoma dos Açores foi protelada a concretização deste princípio, conforme estipulado no artigo 44.º do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe é conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, e no artigo 148.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determinam que a integração do trabalhador contratado a termo, em lugar de quadro vinculativo, ocorra na sequência de três contratações, com a dotação, nas escolas do setor público da Região Autónoma dos Açores, de lugares de quadro correspondentes às contratações sucessivas.

Tem vindo reiteradamente a denunciar este Sindicato a situação de incumprimento da Região Autónoma dos Açores (RAA) do disposto no artigo 5.º do Anexo aprovado pela Diretiva, sendo esta a única região do país sem o enquadramento devido à limitação da contratação sucessiva, no âmbito laboral de educadores de infância e professores.

Não reflete esta Proposta a fixação do prazo máximo de duração dos contratos a termo sucessivos celebrados pela administração educativa regional com o pessoal docente nem,



também, garante a correspondente integração dos professores e educadores de infância que cumpram os requisitos para concorrerem em primeira prioridade aos concursos externo de quadros de escola e/ou quadros de ilha.

Analisadas todas as circunstâncias da situação em que se inscrevem os trabalhadores docentes na RAA, entende esta estrutura sindical não se poder ignorar que a concretização das disposições necessárias às medidas de integração peca por tardia, como melhor o demonstra a existência de um abuso persistente nos numerosos contratos a termo resolutivo sucessivos nos concursos de oferta de emprego para contratação. Quando analisadas as condições de emprego dos docentes que trabalham nas escolas públicas do sistema educativo regional com contratos a termo, comprova-se a existência desses abusos ao verificar-se a duração média de 14 anos de prestação de serviço docente, em alguns casos, de modo ininterrupto.

Entende o SDPA que deverá o número de vagas para provimento do pessoal docente com contrato de trabalho a termo resolutivo ser estabelecido em paralelismo com o restante pessoal da Administração Pública Regional. Para além disso, esta estrutura sindical discorda com o teor da proposta, especificamente, no articulado que define a forma como se efetua a aplicação da integração dos professores e educadores de infância. Ademais, o SDPA diz não poder aceitar a proposta da equação de como se quer processar a integração dos docentes sucessivamente contratados na Região Autónoma dos Açores.

O SDPA não concorda com as soluções encontradas, referindo que a integração através de quadros de ilha nada acrescenta e ainda cria algumas desigualdades. Quando se propõe a criação de quadros de ilha está-se a dissimular os quadros de escola sabendo-se que em cinco das ilhas dos Açores: Santa Maria, Flores, Corvo, Graciosa e Faial existe apenas uma única escola, portanto uma unidade orgânica corresponde a um quadro de escola e não a um quadro de ilha da rede de estabelecimentos públicos do sistema educativo regional. A fórmula de cálculo do número de vagas de quadro é aferida por estabelecimentos de educação ou de ensino de igual forma, portanto, nada mais se está a fazer do que travestir quadro de escola em quadro de ilha e quadro de ilha em quadro de escola.

O SDPA entende que se devem manter os quadros de escola. A não ser assim, em termos metodológicos, estar-se-á a conferir um tratamento diferente a situações iguais, ao se fixar



uma norma/determinação que confunde quadros de ilha com quadros de escola. Aliás, dita o direito que a lei tem de ser abstrata e universal e não se estará a atender a esse direito consagrado. Significa isto dizer-se que um docente que é colocado num quadro de ilha onde só tem uma escola fica nesse quadro de escola e um docente que é colocado numa ilha onde tem várias escolas pode ficar em qualquer uma das escolas. Pugna este Sindicato para que todos os docentes sejam tratados de igual modo, em equidade, indiferentemente da ilha onde estejam integrados e a exercer as suas funções docentes.

Ora, a Proposta agora apresentada não contempla medidas suficientes e eficazes para garantir a prossecução do propósito da integração dos docentes e de reduzir a precariedade laboral do setor da educação nos Açores, o que, bem vistas as coisas, até poderá prolongá-la e resultar em maior instabilidade pessoal e profissional dos docentes sucessivamente contratados que têm estado há demasiado tempo a servir a Região.

No entendimento do SDPA, a proposta assume-se inoperante para alcançar os fins que a Diretiva traçou, não reflete justiça, não é integradora, não é geradora de estabilidade e, por isso, não se poderá concordar com a solução encontrada.

Finda a sua exposição, foi aberta a primeira ronda de intervenções.

Inscreveram-se os deputados Rui Espínola (PSD), Rodolfo Franca (PS) e António Lima (BE).

O deputado social-democrata começou por referir que o diploma em análise gera uma grande expectativa junto dos docentes face ao que tem sido a contratação nos últimos anos. No seu entender, estamos perante um ato de coragem do Governo Regional, que tenta corrigir erros que foram cometidos ao longo de vários anos. Seguidamente, o deputado Rui Espínola (PSD) endereçou questões ao SDPA, no sentido de compreender a sua visão em determinados aspetos, mais concretamente se esta estrutura sindical considerava ou não que a alteração ao Regulamento de Concurso de Pessoal Docente proposta é um efetivo combate à precariedade laboral dos docentes da RAA. Perguntou, ainda, se a proposta representava ou não uma alteração profunda e significativa, no sentido de uma evolução positiva no combate a essa precariedade. Ainda no uso da palavra, o deputado Rui Espínola (PSD) questionou o dirigente do SDPA se este entendia que a alteração ao regulamento promoveria a estabilidade do corpo docente, quer fossem docentes já integrados no quadro, quer de docentes contratados e se



reconhecia o sindicato que com esta alteração ao regulamento a contratação de docentes sucessivamente tenderia a diminuir drasticamente.

Em resposta, Ricardo Baptista afirmou que esta é uma oportunidade perdida para melhorar a situação da classe docente, sublinhando que não haverá uma limitação da contratação sucessiva para os professores e que a precariedade só terminará quando os mesmos vierem a ter provimento em lugar de quadro de escola. O presidente do SDPA acrescentou que o diploma também não garante a estabilidade pessoal e profissional, não só pelas razões já apresentadas, como também pela questão de não garantir que o docente fique, ano após ano, na mesma escola, de modo a dar continuidade a projetos desenvolvidos.

Em réplica ao exposto, o deputado social-democrata lembrou que a Secretaria Regional da Educação anunciou a abertura de 268 vagas para lugares de quadro, o que corresponde a mais de 50% das vagas ocupadas nos últimos anos na contratação, o que representa uma melhoria significativa tendo em conta o cenário do passado.

Ricardo Baptista refutou os argumentos apresentados pelo deputado Rui Espínola, referindo que não havia garantias de que os professores que preencheriam as vagas destinadas aos quadros de ilha sairiam da precariedade. Acrescentou, ainda, que poderia haver um revés na estabilidade de alguns docentes, ao transitarem de quadros de escola para quadros de ilha.

Seguidamente, foi a vez do deputado Rodolfo Franca (PS) intervir para colocar uma série de questões ao presidente do SDPA, não sem antes tecer algumas considerações, nomeadamente no que concerne à forma como o sistema funciona. Objetivamente, o deputado socialista insinuou que havia questões que eram totalmente controladas pela Secretaria Regional da Educação, nomeadamente a determinação do número de vagas a abrir, não tendo em conta as necessidades das escolas. Feita esta observação, o deputado Rodolfo Franca lançou as perguntas que gostaria de ver respondidas no âmbito da apreciação da proposta:

- Considera que o diploma resolve as principais preocupações dos docentes que pretendam lecionar na nossa região ou há ainda questões determinantes que ficarão por solucionar? Se sim, quais?



- Considera que o modo agora proposto para que os trabalhadores, quando contratados a termo certo, consecutivamente por três ou mais anos, em contrato anual e horário completo, deixem a sua situação de precariedade laboral salvaguarda o direito defendido pela Secretária Regional ou considera que não?
- O que pensa do determinado no artigo 4.ºB com a criação dos quadros de ilha em lugar da defesa da efetivação dos docentes em quadro de escola?
- Considerando que os docentes contratados anualmente pelas escolas profissionais são-no através do modelo de prestação de serviços e não por contrato de trabalho a termo resolutivo, como vê a sua exclusão do leque de docentes que contam para a abertura de lugar no quadro de ilha?
- No enquadramento do artigo 21.º, e dando voz a uma iniciativa conjunta de alguns professores, considera que o determinado pela alínea j), do seu ponto 3.º, traduz uma série de injustiças, prejudicando significativamente os docentes em contratos sucessivos e privilegiando os docentes com vínculo?

O presidente do SDPA, em resposta às perguntas colocadas, começou por referir que a Secretaria Regional da Educação estabelece que quem tem um vínculo jurídico com esta Secretaria, no que concerne à obrigação contratual, são as escolas da rede pública, não sendo este o caso das escolas profissionais.

Relativamente à não existência de entradas automáticas em lugar de quadro, Ricardo Baptista afirmou que esta é uma realidade. O presidente do SDPA referiu que todas as entradas para a administração pública são efetuadas por um concurso público, pelo que não há garantias de se colocar termo à contratação sucessiva dos professores, dado que a abertura de vagas é calculada através dos contratos sucessivos das unidades orgânicas, não dos contratos sucessivos dos professores. Para além disso, há outras situações que não são acauteladas, como a proporcionalidade entre o número de vagas a abrir e o número de professores opositores ao concurso. Para Ricardo Baptista é fulcral integrar os professores necessários, de modo a não acentuar a falta de docentes que já se faz sentir e que será ainda mais notória nos próximos anos.

Por último, no que concerne à alínea j), Ricardo Baptista contextualizou o seu aparecimento. Foi aquando da primeira proposta em análise, em que estavam previstos quadros regionais, pelo que obrigatoriamente teria de conter uma situação que permitisse uma estabilidade pessoal e profissional aos docentes, sendo que a alínea j) seria o garante desta situação. Com as alterações à proposta, decorrentes das várias rondas negociais, a alínea foi mantida, pois



aquilo que está consagrado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho é que a contratação servirá apenas para resolver o que internamente não se pode resolver, portanto há que permitir que os docentes se candidatem aos vários grupos de recrutamento, caso assim o entendam, como forma de alcançar os seus objetivos. De qualquer forma, lembrou que o SDPA acrescentou um ponto nas negociações referindo que o candidato terá de esgotar todas as opções anteriores e só em último caso é que poderá recorrer à alínea j).

Seguidamente, interveio o deputado António Lima (BE) referindo que o combate à precariedade tem sido uma questão defendida pelo Bloco de Esquerda. O deputado bloquista agradeceu os esclarecimentos já prestados e sublinhou que a matéria em análise é bastante complexa, mas que é imperativo que se mude o rumo da educação, também nesta ótica, dado que as alterações que ocorreram nos últimos anos mostraram-se sempre ineficazes, não dando a necessária resposta à classe docente para acabar com a sua situação de precariedade. Feita esta introdução, o deputado António Lima (BE) questionou o SDPA sobre a sua opinião em relação à redação do artigo 4.ºB (aditado) – contratos a termo resolutivo -, no sentido de compreender se o Sindicato considerava ser uma mais-valia para o sistema educativo. O deputado bloquista solicitou, ainda, a opinião do SDPA sobre as vagas que serão abertas, tendo por base o referido no artigo 4.ºA (aditado). Neste sentido, questionou se esta proposta, ao permitir a mobilidade dos professores já afetos aos quadros, não estará a retirar vagas aos professores contratados.

Respondendo às questões colocadas, o presidente da estrutura sindical referiu que para os critérios de determinação das vagas para a integração dos docentes sucessivamente contratados, o cálculo deverá ser efetuado de acordo com o limite de contratos de trabalho efetivados pelo docente, assegurando-se a proporcionalidade de que quem cria uma vaga de lugar de quadro deverá integrar o mesmo. Com a formulação que se propõe ao artigo 4.º-B não se assegura um número limite para os contratos de trabalho a termo resolutivo sucessivos.

Para além disso, e no que respeita ao artigo 4.ºA, Ricardo Baptista referiu que, a bem da verdade, os quadros de ilha nos termos propostos já não cumprem com o propósito definido exclusivamente para efeitos de integração em carreira, mas também para mudança/transição/mobilidade de quadros.



Em réplica, o deputado perguntou, objetivamente, se no entender do SDPA o diploma não resolve o problema, com a agravante de levantar outros.

Ricardo Baptista explicou que durante os últimos anos se recorreu à contratação sucessiva de forma abusiva, tendo chegado a uma situação limite, pelo que agora seria necessário garantir uma proporcionalidade entre o número de vagas e o número de integrações.

Seguidamente, abriu-se a segunda ronda, em que se inscreveram os deputados Nuno Barata (IL), Rodolfo Franca (PS) e Rui Espínola (PSD).

O representante da Iniciativa Liberal pediu esclarecimentos adicionais acerca da alínea j), considerando que a mesma poderia prejudicar aquilo que era a génese da proposta, ao permitir a mobilidade de professores em termos de grupos de recrutamento, expondo uma situação concreta para exemplificar o seu ponto de vista.

Ricardo Baptista respondeu à questão, dando nota que o acréscimo da prioridade conferida pela alínea j) possibilita aos docentes que se candidatem ao procedimento concursal interno de afetação, para além da preferência no âmbito do grupo de recrutamento em que se encontram providos e, desde que possuam qualificação profissional, poderem ser opositores para outro grupo de recrutamento, ainda que em diferente preferência, ocupando uma vaga, desde que não existam outros docentes providos nesses grupos de recrutamento, também candidatos ao procedimento concursal interno de afetação e que tenham manifestado a mesma preferência.

O recrutamento de pessoal na Administração Pública faz-se sempre primeiro a nível interno e só existe recrutamento externo caso não haja interessados ou disponíveis para ocuparem a vaga, considerando o mesmo princípio previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, relativo aos procedimentos concursais, que prevê que se esgote primeiramente os candidatos com vínculo, satisfazendo assim as suas preferências. Ricardo Baptista concluiu referindo que é redutor centrar a nossa atenção na alínea j).

Seguiu-se a intervenção do deputado Rui Espínola (PSD) que sublinhou estarmos perante uma situação que é o resultado de um acumular de práticas ineficazes ao longo dos anos, pelo que não se pode esperar que a precariedade tenha o seu fim com este diploma, mas é certo que ele reduzirá, em muito, as situações precárias dos docentes. O deputado social-democrata lembrou que a proposta permite que os colegas que entrem nos quadros possam pedir afetação, algo que nem sempre aconteceu no passado. No seguimento desta afirmação, o



deputado questionou o presidente do SDPA se o mesmo não considera pertinente que os colegas do quadro tenham a possibilidade de se aproximar da sua ilha de residência, lembrando, também, que ao passarem de um quadro de escola para um quadro de ilha estarão a abrir vaga no quadro que venham a deixar, permitindo que a mesma seja ocupada por outros, resolvendo uma situação de precariedade ao ser garantido um vínculo laboral à instituição.

Para terminar, o deputado social-democrata deixou mais duas questões:

- Atendendo ao número de vagas anunciado, 268, sendo que 190 são para quadro de ilha, considera que seria possível abri-las em quadro de escola? Se sim, isso não resultaria num conjunto de excedentários em quadros de escola?
- A criação de quadros de ilha nas ilhas com apenas uma escola e, concomitantemente, a criação de uma bolsa de professores disponível para aquela unidade orgânica, não é uma discriminação positiva para essas ilhas, que têm tido imensas dificuldades na fixação de professores? Não poderão ser esses docentes uma mais valia para apoio à lecionação, na prestação de apoios educativos e na dinamização de projetos de combate ao insucesso escolar?

O presidente do SDPA referiu que os quadros de ilha não foram criados exclusivamente para a integração de contratados, como referido na proposta, e acrescentou que considera justo os docentes do quadro terem a possibilidade de proceder à mobilidade.

No que toca à libertação de vagas nos quadros de escola, nem sempre se colocará esta questão, dado que a haver vagas negativas, a saída de um professor poderá determinar o fecho da sua vaga.

Relativamente à questão seguinte, Ricardo Baptista foi perentório na sua resposta, afirmando que nunca haverá professores excedentários nas escolas.

Seguidamente interveio o deputado Rodolfo Franca (PS) que colocou as seguintes questões:

- O que pensa do estabelecimento de um número mínimo de dias nas prioridades de ordenação no concurso?
- O que considera ao proposto no ponto 4, do artigo 23.º, em primeiro lugar em relação à exclusão das grávidas de risco das exceções protegidas da anulação de contrato aquando da



não apresentação ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação e, em segundo lugar, à subjetividade dos critérios na decisão final, exclusivamente na mão da Direção Regional?

- O que pensa das alterações propostas no número 5, do artigo 23.º, em que o docente colocado que não responda à colocação ou que falte à celebração do contrato nos prazos estabelecidos, por motivo não atendível, fica eternamente impedido de prestar serviço em qualquer unidade orgânica da rede pública dos Açores e não apenas por três anos, como até à data?

- O que pensa da retirada das condições previstas no número 10, do artigo 23.º para a alteração do índice remuneratório com efeitos ao dia 1 do mês seguinte o completamento de 365 dias de serviço docente no decurso da vigência do contrato?

- O que pensa de uma alternativa a este diploma que claramente tipificasse as situações em que apenas nelas seria possível recorrer à contratação a termo?

Para responder as questões, interveio a Vice-Presidente do SDPA, Eva Vidal, para esclarecer algumas das questões colocadas. No que concerne ao ponto 4, do artigo 23.º, apesar de o SDPA reconhecer que houve uma melhoria na redação proposta, cujo entendimento que estava a ser imposto pela administração no que respeita à apresentação ao serviço se pautava em exigências despropositadas, esta estrutura sindical discorda da obrigatoriedade de apresentação de um requerimento ao diretor regional, pela inaceitável falta de equidade, em relação aos docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado, a quem é reconhecido o direito à não apresentação presencial por motivo de férias, licença parental, doença, ou outro previsto na lei, devendo os mesmos por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à unidade orgânica onde obtiveram colocação com apresentação no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

Em relação às alterações propostas no número 5, do artigo 23.º, discorda o SDPA da redação por se constatar que a Região avança para uma situação de carência de docentes, em diversos grupos de recrutamento não se justificando, neste contexto, uma penalização nos termos em que estava definida (nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes). Comparativamente, no Regime de Recrutamento e Mobilidade do Pessoal Docente dos Ensinos Básico e Secundário, em território continental, o não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a impossibilidade dos docentes não integrados na



carreira serem colocados em exercícios de funções docentes apenas nesse ano. Em matéria de incumprimento dos deveres de aceitação e de apresentação, embora tenha sido aceite a redução do tempo da penalidade em um ano escolar, continua a ser entendimento do SDPA que a mesma ainda não é aceitável.

De seguida, o presidente do SDPA pediu a palavra para prestar os restantes esclarecimentos, referindo que, no que toca ao número 10, do artigo 23.º da proposta em apreciação, há uma gralha, pois a questão já foi resolvida, sendo que os docentes com contrato a termo resolutivo auferem sempre pelo índice 167.

De resto, os elementos da comissão foram informados que havia uma errata à proposta em análise, mas apenas com ligeiras retificações, sem alterações substanciais que pudessem comprometer a leitura do mesmo. A errata estava na posse dos sindicatos, sendo que ainda não estava disponível na página da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

No seguimento desta informação, o deputado António Lima (BE) interpelou a Mesa da Comissão para saber de que errata se tratava e se os deputados iriam ter acesso à mesma. Seguidamente, o presidente da Comissão de Assuntos Sociais informou que tinha recebido um email com a mesma e que o iria reencaminhar a toda a Comissão, tendo a deputada Ana Luís feito uma interpelação no sentido de pedir celeridade aos serviços na análise desta informação para que, aquando da audição à Secretária Regional da Educação, a decorrer à tarde, a Comissão estivesse na posse do document e soubesse, exatamente, quais as alterações feitas.

Passou-se, por fim, à terceira e última ronda. Pediram a palavra os deputados Rodolfo Franca (PS) e Délia Melo (PSD).

O deputado socialista repetiu algumas das questões colocadas na segunda ronda mas que não chegaram a ser respondidas, mais concretamente a primeira e as últimas duas questões. Já a deputada social-democrata questionou o presidente do SDPA se, após os plenários promovidos para auscultação dos docentes e atendendo ao elevado número de vagas para o provimento de lugar de quadro, iria ou não este diploma ao encontro daquilo que era a vontade de uma larga maioria de professores da RAA.



Ricardo Baptista respondeu ao deputado socialista explicando que está estipulado que os docentes licenciados, em contrato a termo resolutivo, no primeiro ano de exercício são remunerados pelo índice 167, correspondente ao primeiro escalão da carreira docente, pelo que o completamento de 365 dias de serviço para alteração do índice remuneratório não se aplica.

Em termos de prioridades do concurso, deverá ser respeitada a lista graduada. O que está em causa nos dias não merece a discordância do SDPA, o que esta estrutura sindical não aceita é que não haja uma correspondência entre o número de vagas e o número de candidatos.

Relativamente à última questão, e para cumprir a diretiva comunitária, há que garantir a integração dos docentes no quadro após três de contratação sucessiva.

No que toca à pergunta colocada pela deputada social-democrata, Ricardo Baptista referiu que, em bom rigor, para responder à questão, seria necessário perceber-se o que significa “larga maioria”. Para os docentes do quadro, apesar de a proposta não ter um impacto muito significativo, ela até traz alguma melhoria. Para os que estão fora do sistema educativo, aqueles que conseguirem um lugar no quadro ficarão satisfeitos. Para o SDPA, o problema que se levanta é que a proposta não dará resposta a todos.

Concluiu-se a audição do SDPA.

- **Audição do Sindicato dos Professores da Região dos Açores (SPRA):**

O Sindicato dos Professores da Região dos Açores, na pessoa do seu presidente, António Lucas, fez uma breve apreciação da proposta em análise. Segundo esta estrutura sindical, a matéria em discussão é complexa e gera alguma problemática para os governantes e os sindicatos, dado ser difícil reunir consensos junto da classe docente. Porém, era já altura de se apresentar uma proposta para resolver a situação de precariedade dos docentes e, após processo negocial, chegou-se à proposta final.

Numa leitura geral, a presente proposta permite a concretização do desiderato de integração dinâmica de docentes em contratação sucessiva e prolongada nos quadros, garantindo a mobilidade entre quadros da Região, da Região Autónoma da Madeira e do Continente, salvaguardando-se a hierarquização no acesso aos quadros por parte de docentes do quadro de escola, docentes do quadro de ilha e de docentes contratados.



António Lucas referiu, de igual modo, que foi aceite pela Secretaria Regional da Educação a proposta desta estrutura sindical para que na norma transitória deste diploma se pudesse dar, na fase do concurso que decorrerá em maio ou junho, a possibilidade de os professores voltarem a fazer um concurso interno e externo em que as vagas serão postas novamente a concurso, isto é, em que se assista a uma recuperação automática das vagas que vierem a resultar da mobilidade dos docentes entre quadros. Este, de acordo com António Lucas, é mais um motivo de satisfação para o SPRA.

Finda a sua exposição, foi aberta a primeira ronda de intervenções, tendo-se inscrito os deputados Rui Espínola (PSD) e Rodolfo Franca (PS).

O deputado social-democrata iniciou o seu discurso comungando da opinião do presidente do SPRA, pois, segundo o deputado Rui Espínola (PSD), toda e qualquer alteração em procedimentos desta natureza são de grande complexidade e, no caso deste diploma em concreto, levantam-se muitas expectativas nos professores que agora poderão ser contemplados pelas novas medidas propostas.

Seguidamente, o deputado Rui Espínola colocou as mesmas questões que havia colocado à anterior estrutura sindical em audição, a saber:

- Considera ou não que esta alteração ao Regulamento de Concurso de Pessoal Docente é um efetivo combate à precariedade laboral dos docentes da RAA? Há ou não uma alteração profunda e significativa, no sentido de uma evolução positiva no combate a essa precariedade?
- Entende que esta alteração ao regulamento promove a estabilidade do corpo docente, quer sejam docentes já integrados no quadro, quer de docentes contratados?
- Reconhece o sindicato que com esta alteração ao regulamento a contratação de docentes sucessivamente tenderá a diminuir drasticamente?

Respondendo às questões levantadas, o presidente do SPRA afirmou que, com este diploma, se dá um passo significativo no combate à precariedade. O mesmo referiu que, embora o SPRA considere que os quadros de escola/unidade orgânica constituem o quadro de dimensão que melhor estabilidade garante ao docente e ao Sistema Educativo Regional Público, o quadro de ilha apresenta a virtuosidade de fixar o docente a um quadro que tem a dimensão da ilha, ao invés do quadro regional ou do quadro de zona, como se previa na primeira e segunda propostas negociais, respetivamente. É difícil fixar população e quadros qualificados



sobretudo em ilhas mais periféricas, pelo que o SPRA admite que o diploma constitua um passo de promoção de estabilidade em certas ilhas, mas noutras esta estabilidade poderá nunca se concretizar, porque os docentes não ficarão por longos tempos. Já em relação à última pergunta, António Lucas respondeu que esta medida irá, sem dúvidas, reduzir significativamente a contratação sucessiva de docentes.

De seguida, interveio o deputado Rodolfo Franca (PS) que deixou as seguintes questões, também colocadas ao anterior sindicato.

- Considera que o diploma resolve as principais preocupações dos docentes que pretendam lecionar na nossa região ou há ainda questões determinantes que ficarão por solucionar? Se sim, quais?
- Considera que o modo agora proposto para que os trabalhadores, quando contratados a termo certo, consecutivamente por três ou mais anos, em contrato anual e horário completo, deixem a sua situação de precariedade laboral salvaguarda o direito defendido pela Secretária Regional ou considera que não?
- O que pensa do determinado no artigo 4.ºB com a criação dos quadros de ilha em lugar da defesa da efetivação dos docentes em quadro de escola?
- Considerando que os docentes contratados anualmente pelas escolas profissionais são-no através do modelo de prestação de serviços e não por contrato de trabalho a termo resolutivo, como vê a sua exclusão do leque de docentes que contam para a abertura de lugar no quadro de ilha?
- No enquadramento do artigo 21.º, e dando voz a uma iniciativa conjunta de alguns professores, considera que o determinado pela alínea j), do seu ponto 3.º, traduz uma série de injustiças, prejudicando significativamente os docentes em contratos sucessivos e privilegiando os docentes com vínculo?

Em resposta às questões colocadas, o presidente do SPRA referiu que não se pode garantir que docentes com mais de três contratos sucessivos fiquem efetivos, mas disse que este é um processo dinâmico em que, pela primeira vez, os interessados e os sindicatos podem fazer o controlo da abertura de vagas pelos contratos feitos pelas escolas, sendo este um dado objetivo.

Ainda a resposta às perguntas que lhe foram endereçadas, António Lucas afirmou que os docentes do ensino profissional e os restantes docentes do ensino particular e cooperativo continuam a poder concorrer aos quadros de escola nos mesmos termos em que concorrem



desde 2001. Para além disso, lembrou que os supramencionados docentes que têm contrato com uma escola, ao fim de três anos, entram para o quadro do estabelecimento de ensino em que lecionam, sem terem de fazer concurso. Neste seguimento, não seria justo o diploma não fazer uma diferenciação positiva aos docentes que trabalham na rede pública e que anualmente têm de se submeter a um concurso.

Quase a terminar, e no que respeita à criação dos quadros de ilha, António Lucas afirmou que o ideal seria haver somente quadros de escola. Porém, reconhece que os quadros de ilha vêm criar uma bolsa de docentes que não são necessidades permanentes sem conflitar com a possibilidade de os docentes das escolas poderem ficar com horário zero.

Por último, a questão da mudança de grupo, nomeadamente a referência à alínea j), o presidente do SPRA explicou que nas situações em que um docente muda de grupo, o mesmo liberta um horário no seu grupo de origem, pelo que o celeuma em torno desta questão prende-se não com um dano efetivo, mas com a dificuldade em apurar as vagas que ficarão disponíveis.

Em réplica, o deputado socialista Rodolfo Franca esclareceu que não partilha do mesmo ponto de vista do SPRA, pois as vagas são abertas em função dos contratos das escolas, não dos contratos sucessivos dos professores. Acrescentou, também, que não concordava com o facto de os professores do ensino profissional perderem a posição no concurso.

Em relação às afirmações feitas, o presidente do SPRA apenas referiu que foi apresentado uma proposta de combate à precariedade laboral dos docentes e que, com as rondas negociais, este desiderato foi conseguido, pelo menos para todos os professores do ensino público dos Açores.

Seguidamente, foi aberta a segunda ronda. Para a mesma inscreveram-se os deputados António Lima (BE), Rodolfo Franca (PS) e Rui Espínola (PSD).

O deputado bloquista começou por referir que o diploma em análise surgiu com o intuito de combater a precariedade na classe docente, criando um mecanismo de integração de professores contratados sucessivamente em lugar de quadro. Ora, segundo António Lima (BE), o diploma reveste-se de muitas dúvidas porque não parece responder às reais necessidades dos docentes. Posto isto, o deputado deixou algumas questões.



- Um docente com mais de três anos de contrato sucessivo na região será, com toda a certeza, integrado no quadro de ilha?

- A partir de uma vaga de quadro de ilha que seja ocupada por um docente via concurso interno, mantém-se a vaga no quadro de escola do seu local de origem?

O presidente do SPRA, em resposta ao deputado, explicou que não se consegue aplicar uma regra que está no código do trabalho de forma pura e simples na contratação pública. No que toca à segunda questão, António Lucas referiu que as vagas dos quadros de escola são automaticamente recuperadas, significando isso que um docente que saia do quadro de escola para o quadro de ilha, liberta a vaga que preenchia no local de origem.

Pedi a palavra Fernando Vicente, do SPRA, para esclarecer que o diploma foi sendo alterado nas diferentes rondas negociais, sendo que a primeira versão do documento previa vagas nominativas, mas para o SPRA isso levava a uma subversão completa do concurso. As vagas devem ser por escola, não por candidato.

Em jeito de réplica, o deputado António Lima (BE) referiu que não se deve subverter os mecanismos de contratação, mas aquilo que se conclui é que alguém com três contratos sucessivos não terá necessariamente uma vaga aberta no quadro de ilha e se o objetivo é limitar esta contratação, o objetivo do diploma parece não ser cumprido.

Interveio, seguidamente, o deputado Rodolfo Franca (PS) que fez uma breve consideração, referindo que o grupo parlamentar do PS defende o concurso, mas considera que deve haver uma relação direta entre o número de vagas a abrir e os candidatos que reúnam as condições de as preencher, isto é, ter três ou mais anos de contratos sucessivos. Posto isto, deixou uma série de questões ao SPRA, a saber:

- O que pensa do estabelecimento de um número mínimo de dias nas prioridades de ordenação dos docentes a concurso?

- O que considera ao proposto no ponto 4, do artigo 23.º, em primeiro lugar em relação à exclusão das grávidas de risco das exceções protegidas da anulação de contrato aquando da não apresentação ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação e, em segundo lugar, à subjetividade dos critérios na decisão final, exclusivamente na mão da Direção Regional?



- O que pensa de uma alternativa a este diploma que claramente tipificasse as situações em que apenas nelas seria possível recorrer à contratação a termo?

Em resposta, o SPRA informou que o estabelecimento dos dias indicados foi uma decisão que resultou do processo negocial com os sindicatos.

No que concerne à segunda questão, foi referido que não se excluiu as grávidas de risco das exceções protegidas da anulação de contrato, uma vez que nesse mesmo ponto se fala em “parentalidade” e a gravidez de risco, de acordo com o código de trabalho, é um dos elementos que integra as situações previstas na referida “parentalidade”.

Já em relação à última questão, a contratação a termo é feita para satisfazer necessidades transitórias e prende-se com a tipificação da necessidade que a escola tem, ou seja, em função do sistema e não do indivíduo, como, de resto, deverá sempre ser.

Por fim, interveio o deputado Rui Espínola (PSD) para referir que não compreende como o maior partido da oposição insiste em afirmar que o diploma não apresenta uma melhoria substancial da condição dos professores contratados, quando se propõe abrir 268 vagas em lugar de quadro só no ano letivo 2020/2021. Depois, deixou as seguintes questões:

- Atendendo ao número de vagas anunciado, 268, sendo que 190 são para quadro de ilha, considera que seria possível abri-las em quadro de escola? Se sim, isso não resultaria num conjunto de excedentários em quadros de escola?

- A criação de quadros de ilha nas ilhas com apenas uma escola e, concomitantemente, a criação de uma bolsa de professores disponível para aquela unidade orgânica, não é uma discriminação positiva para essas ilhas, que têm tido imensas dificuldades na fixação de professores? Não poderão ser esses docentes uma mais valia para apoio à lecionação, na prestação de apoios educativos e na dinamização de projetos de combate ao insucesso escolar?

António Lucas explicou que as necessidades permanentes do sistema estão claramente definidas na lei. O que o quadro de ilha veio permitir foi que aqueles que não estão nos critérios das necessidades permanentes possam integrar este quadro, o que resulta num grande benefício, ou seja, há a possibilidade de a administração, ao nível da ilha, vir a ter uma bolsa de professores. Abrir a bolsa diretamente nas escolas poderia ser inoportável.

Não havendo mais inscrições, deu-se por encerrada a audição do SPRA.



- **Audição da Secretária Regional da Educação:**

A Secretária Regional da Educação, Sofia Ribeiro, começou por dar nota que foi enviada aos serviços da assembleia uma errata, pedindo desculpa pela situação, mas tratando-se de um diploma bastante complexo que já sofreu várias alterações, ficaram algumas partes redigidas que diziam respeito às versões anteriores. De qualquer modo, as alterações não são substanciais nem alteram os princípios da proposta em análise.

Feita esta explicação, a responsável pela pasta da Educação e promotora do diploma em discussão fez uma breve apreciação geral da proposta. A mesma começou por referir que a alteração ao atual modelo de recrutamento de pessoal docente era um desígnio previsto no programa do XIII Governo Regional dos Açores. A proposta apresentada corporiza a intenção de minimizar a precariedade na Região e coloca em vigor o que é indicado pela diretiva da união europeia, situação que já acontece há vários anos em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira, mas nunca nos Açores. A alteração apresentada é sedimentada no tempo e é fruto de um verdadeiro esforço de articulação entre a Secretaria Regional da Educação e as estruturas sindicais, como, de resto, se pode verificar através da evolução que o documento sofreu após as rondas negociais, tanto com o SDPA, como com o SPRA. A última versão, após terceira negociação, caminhou para a definição como critério prioritário o tempo de 1095 dias de lecionação, em escola da rede pública, em quatro anos, o que faz abrir a possibilidade de mais docentes reunirem estas condições, por comparação às versões anteriores. Para além desta alteração, evoluiu-se, também, para a abertura de quadros de ilha em vez de um quadro regional ou quadros de zona. Há, efetivamente, cinco ilhas em que o quadro de escola é único, pelo facto de haver somente uma escola. Nestas situações, e também no ensino artístico, há uma convergência e o Governo Regional assume que nestas se está perante uma discriminação positiva, pois fixar-se-ão docentes nestes locais.

Pelo exposto, a governante reiterou que houve uma grande progressão na definição da proposta. A mesma explicou, também, como nota final que o processo de aferição de vagas é totalmente transparente, pois define que o Sistema Educativo Regional veja, por unidade orgânica, o número de contratações sucessivas, por grupo de recrutamento, nos últimos três anos. O número aferido pela Secretaria Regional da Educação foi de 268 vagas, às quais são deduzidas as vagas aos quadros de escola por via do concurso interno e externo, que correspondem a 78. Assim sendo, há um número mínimo de vagas a abrir que correspondem



a 190. Fala-se em número mínimo uma vez que este poderá aumentar, dado que há situações específicas, como, por exemplo, docentes que se aposentaram, sem que a sua condição tenha determinado abertura de quadro de ilha, por não resultar de contratação sucessiva. Feita esta aferição, a Secretaria Regional da Educação prevê a abertura de um número superior de vagas, um total de 243 vagas nos quadros de ilha (caso tenhamos em conta as 78 vagas dos concursos interno e externo, totalizam as 321 vagas para o próximo ano letivo). Concluiu dizendo que aquilo que se propõe com a aplicação do diploma em análise não tem paralelo na Região.

Feita esta exposição, foi aberta a primeira ronda de intervenções. Inscreveram-se na mesma os deputados Rodolfo Franca (PS), Rui Espínola (PSD) e António Lima (BE).

O deputado socialista questionou a governante se a proposta garante que os docentes em situação de precariedade venham a efetivar. Perguntou, ainda, se o diploma resolve as principais questões dos docentes que pretendam lecionar na Região Autónoma dos Açores. Indagou, também, a razão pela qual foi definido um número de dias para a definição das prioridades e, por fim, quis saber a opinião da Secretária Regional Sofia Ribeiro acerca da alínea j), do artigo 9.º - ordenação de candidatos.

A Secretária Regional da Educação explicou, de forma muito objetiva, que as admissões à administração pública são feitas por via de concurso, nunca de modo nominal. Assim, para criarem um vínculo laboral, os docentes terão de o fazer através de concurso público e, por tal, não se pode garantir que todos os candidatos com três ou mais contratos sucessivos integrem o quadro. Poder-se-ia considerar o critério de admissão por candidato, desde que o mesmo reunisse as condições para integrar o quadro, mas esta proposta não mereceu a aprovação dos sindicatos.

A governante é perentória na sua afirmação de que o diploma resolve as principais questões reivindicadas pelos docentes. Trata-se de um dos diplomas mais complexos, mas houve vontade e determinação do XIII Governo Regional em fazer um trabalho de melhoria e, doravante, caso o diploma venha a ser aprovado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ele irá garantir a abertura de quadros de ilha, uma mais-valia que deve ser enfatizada, pois considera para a admissão de lugar de quadro de ilha as situações de necessidades transitórias.

No que toca à indicação de um número mínimo de dias como critério de prioridade, a Secretária Regional referiu que foi uma decisão conjunta da Secretaria Regional da Educação



e dos sindicatos. Se assim não fosse, qualquer professor sem tempo de serviço na nossa Região poderia passar à frente a todos aqueles que trabalham no Sistema Educativo Regional.

No tempo definido a réplica, o deputado Rodolfo Franca (PS) fez umas observações. O mesmo referiu que aquilo que estava em questão era que não havia uma proporcionalidade entre o número de vagas abertas e o número de candidatos que têm três ou mais contratos sucessivos. Relativamente aos horários, o deputado socialista reafirmou que o verdadeiro filtro que decide a abertura de vaga é a Secretaria Regional da Educação, não as unidades orgânicas, pois a tutela pode entender não atribuir a uma escola um horário que lhe seja solicitado.

A Secretária Regional retomou uma questão que ficara por responder, respeitante à apreciação da alínea j), explicando que aquilo que interessa à administração é que o próprio sistema se componha. Se, devido à mobilidade, um docente do quadro ocupar a vaga que se destinaria a um docente contratado, a verdade é que o mesmo abrirá vaga no seu local de origem, o que vai beneficiar outro colega. A administração tem o dever moral de gerir, em primeiro lugar, os seus próprios quadros, porque muitos fizeram um grande sacrifício pessoal, e, depois, de forma dinâmica e transitória, as necessidades dos docentes contratados. É aqui que, no entender da governante, recai a principal diferença entre a gestão dos docentes no executivo anterior e no atual. No passado, tratavam-se as necessidades permanentes como transitórias e deu como exemplo a sua situação, bem como a do deputado Rodolfo Franca (PS) que, por estarem no exercício de outras funções que durarão mais de três anos, nunca veriam serem abertas vagas nos quadros de ilha decorrentes da contratação sucessiva, nos seus grupos de recrutamento, da escola onde estão afetos, ao contrário do que resultará com este diploma.

Passou-se, seguidamente, à intervenção do deputado Rui Espínola (PSD), que congratulou o trabalho realizado pelo atual executivo no combate à precariedade laboral da classe docente. O deputado social-democrata questionou a governante se havia alguma estimativa da Secretaria Regional da Educação em relação ao tempo que levaria até se conseguir diminuir drasticamente a contratação. Ainda no uso da palavra, o deputado perguntou se seria possível abrir-se a elevada quantidade de vagas anunciadas – 321 – em quadros de escola.

Em resposta às questões, a Secretária Regional afirmou que nunca deixarão de existir necessidades transitórias. Porém, prevê-se que, com a aplicação do diploma, haja uma



redução substancial do recurso à contratação, dado que haverá um elevado número de admissões em quadro.

A Secretária Regional partilhou com os presentes os dados das candidaturas deste ano, uma vez que os concursos internos e externo já deram por encerrada a sua fase de candidaturas. A mesma informou que existem 308 candidatos que reúnem três ou mais contratos sucessivos, ou seja, numa fase inicial há mais vagas do que candidatos com as condições impostas pela primeira prioridade para integrarem o quadro de ilha. Haverá uma segunda ronda de candidaturas, pelo que o concurso não está terminado.

O ideal, no entender da Secretária Regional, seria dar preferência à abertura de vagas em quadros de escola, mas tal não foi possível pelas razões já explicadas ao longo desta audição.

Seguidamente, interveio o deputado António Lima (BE) para referir que o Bloco de Esquerda se tem debatido pelo efetivo combate à precariedade laboral dos professores. Nesta sequência, referiu que urge encontrar soluções que sejam capazes de cumprir o que está definido pela diretiva da União Europeia, ou seja, limitar a contratação sucessiva. No seu entender, a proposta em análise não garante o cumprimento do estipulado pela supramencionada diretiva. Face ao exposto, o deputado bloquista questionou a Secretária Regional Sofia Ribeiro sobre que terá impedido o Governo Regional de encontrar uma solução que passasse, efetivamente, pela integração em quadro de todos os docentes com três ou mais contratos sucessivos. Para além disso, acrescentou que na administração pública, a renovação de contrato ao mesmo trabalhador por dois anos consecutivos dá lugar à integração no quadro. Então, qual a razão de o mesmo não acontecer com os docentes?

A governante explicou que na Região não temos um sistema que privilegie as renovações de contrato, porque sempre foi entendimento de que a primazia deveria ser sempre dada, em processo de concurso, à graduação profissional. Efetivamente, se houvesse uma renovação automática, o que aconteceria era que o recurso sistemático a três contratações sucessivas numa escola equivaleria à contratação do mesmo docente. Contudo, num processo concursal, os sindicatos deram nota muito clara que o principal aspeto a ter em conta seria a graduação profissional. A governante adiantou, porém, que há um real esforço para que, com a recuperação automática de vagas e todos os concursos a decorrerem em simultâneo, se consiga maximizar efetivamente a entrada em quadro dos colegas contratados.



Em período de réplica, António Lima (BE) referiu que ficou uma questão por responder, nomeadamente a diferenciação em relação aos restantes trabalhadores da função pública, que integram os quadros da administração pública após dois anos de contrato. O deputado também mencionou a incongruência na redação do artigo 4.ºA, que refere que a abertura de quadros de ilha servem “exclusivamente para efeitos de integração em carreira”.

A Secretária Regional explicou que é necessário algum cuidado para não se criar docentes excedentários, pelo que os três anos representam a baliza temporal acordada com as estruturas sindicais.

Já no que respeita ao aditamento 4.ºA, os quadros de ilha servem para a integração de docentes na carreira. No entanto, os quadros devem resolver não só a precariedade, como também a estabilidade dos docentes, possibilitando-lhes uma aproximação à sua área de residência.

Seguidamente, foi aberta a segunda ronda de intervenções, tendo-se inscrito os deputados Rodolfo Franca (PS), José Pacheco (PS) e Délia Melo (PSD).

O deputado socialista começou por tecer críticas ao discurso da Secretária Regional, referindo que a mesma tenta lançar uma certa confusão para aqueles que não entendem as questões técnicas do concurso acreditarem que se está a defender o que era defendido pela titular da pasta da Educação – a integração dos professores contratados durante três ou mais anos no quadro do Sistema Educativo Regional. Nesta sequência, perguntou, objetivamente, qual a garantia de tal acontecer, respondendo, de seguida, que o diploma não responde a esta preocupação, pelo que a proposta não apresenta a melhor solução para os docentes.

Colocou, também, as mesmas questões anteriormente colocadas aos sindicatos, nomeadamente as que se prendem com a situação dos docentes das escolas profissionais, com a exclusão das grávidas de risco das exceções protegidas da anulação de contrato, com a subjetividade de se decidir o que constitui exceção ou não, no ponto 4 do artigo 23.º, ser da responsabilidade da Direção Regional e qual o impacto orçamental da aplicação deste diploma.

Em resposta ao deputado Rodolfo Franca (PS), a Secretária Regional partilhou que na primeira prioridade do concurso externo candidataram-se:

- 5 professores - com mais de 20 anos de serviço;



- 28 professores – entre 15 a 20 anos de serviço;

- 225 professores – com mais de 10 anos de serviço.

Portanto, o XIII Governo Regional parte de um cenário tenebroso deixado pelo anterior executivo e está a tentar, neste momento, combater, de modo a garantir a valorização da classe docente, dando-lhe o mais elementar dos seus direitos.

Para além disso, há a progressão ao escalão seguinte, por parte dos contratados, situação que está prevista no Estatuto da Carreira Docente, razão pela qual não haverá grande impacto orçamental com a aplicação desta medida, mais uma razão pela qual não se compreende o porquê do executivo anterior não ter já encontrada esta solução, ou seja, a integração em lugar de quadro.

Seguiu-se a intervenção do deputado José Pacheco (CH), agradeceu a presença da Secretária Regional e enalteceu a experiência somada na área da docência, o que lhe permite ter uma visão estratégica na área da educação. De acordo com o deputado, as políticas educativas ao longo dos últimos anos levaram a Região aos piores rankings, pelo que esta área não pode ser palco de lutas. Há que oferecer estabilidade e a dignificação aos docentes, pois só desta forma é que os docentes estarão motivados para o exercício das suas funções e, por consequência, haverá reflexos no sucesso educativo.

A governante agradeceu as palavras e corroborou o que que fora referido pelo deputado José Pacheco. A proposta visa, também, motivar os docentes, devolvendo-lhes a dignidade que merecem. Muitos dos problemas advêm de termos estados vários anos sem resposta aos problemas da classe docente. Em tão pouco tempo no exercício de funções, o XIII Governo Regional tem desenvolvido várias alterações que contribuem para uma melhoria significativa para o ensino.

Por último, foi a vez da deputada Délia Melo (PSD) intervir para congratular o trabalho realizado pela Secretaria Regional da Educação em tão pouco tempo. O diploma representa uma alteração significativa e resulta de um processo negocial em que, como afirmado nas audições anteriores, sempre contou com a abertura por parte desta Secretaria Regional.

Na sua intervenção, a deputada social-democrata refutou as palavras proferidas pelo colega Rodolfo Franca (PS) quanto ao discurso da Secretária Regional. De acordo com a deputada, a titular da pasta da educação foi clara e objetiva nas respostas dadas às questões colocadas,



não deixando margem para dúvidas aos que acompanhavam os trabalhos da Comissão de Assuntos Sociais. Nesta sequência, e por querer ter a garantia que a leitura feita da abordagem em torno do diploma fora a mais correta, a deputada questionou a Secretária Regional se, com a aplicação do previsto na proposta, a contratação seria residual num curto espaço de tempo. A mesma deputada quis ainda compreender qual a interpretação da Secretária Regional às acusações feitas pelo deputado Rodolfo Franca (PS) acerca da decisão de atribuição ou não dos horários por parte da Secretaria Regional da Educação em resposta às solicitações das unidades orgânicas. Para a social-democrata, há que confiar nas escolas, pelo que a ser confirmada a necessidade de um professor para preencher um determinado horário, deverá a Secretaria Regional da Educação conceder o horário em questão. Ainda em relação a esta questão, a deputada Délia Melo referiu que as palavras do deputado socialista que denunciou esta situação revelam uma clara crítica ao trabalho realizado pelo executivo anterior, na sua maneira de agir em relação a esta matéria.

Em resposta às questões colocadas, a Secretária Regional explicou que a proposta assentava na limitação do recurso sistemático à contratação, determinando que esta situação redundava na abertura de vagas, o que significa que haverá, inequívoca e paulatinamente, um recurso mais reduzido à contratação.

Quanto à segunda questão, a Secretária Regional referiu que, quanto aos critérios de lançamento de horários, nomeadamente à contratação, o que se verificava era que havia uma triagem por parte dos serviços da Secretaria Regional da Educação dos horários que eram pedidos e que, nas situações de limite para a atribuição de um horário completo, os mesmos eram, muitas vezes, negados, sendo atribuído um horário incompleto. Aliás, houve um recurso abusivo a horários incompletos, quando os mesmos poderiam perfeitamente ser preenchidos. Assim sendo, haverá sempre uma aferição das necessidades, mas no âmbito da autonomia da escola, se esta definir que necessita de um horário completo, a verificar-se esta necessidade, o mesmo será atribuído, nunca diminuído.

Por fim, foi feita a terceira e última ronda, tendo uma única inscrição, a do deputado Rodolfo Franca (PS). O mesmo referiu, mais uma vez, que o grupo parlamentar do PS defende que aquilo que a Secretária Regional prometeu não se verifica com este diploma. Acrescentou que é uma realidade as escolas pedirem horários completos, mas estes nem sempre serem atribuídos, pelo que não é uma crítica nem ao passado, nem ao futuro, mas sim à diferença, bem conhecida pela Secretária Regional, entre a teoria aqui preconizada e a prática



incontornável a todo o tempo. Por fim, colocou mais uma vez a questão relacionada com as grávidas de risco.

Antes da última intervenção da Secretária Regional, o presidente da Comissão de Assuntos Sociais fez, novamente, referência ao que está referido no Código do Trabalho sobre matéria de parentalidade que engloba as questões de gravidez de risco.

Posto isto, a Secretária Regional Sofia Ribeiro complementou o que referiu o presidente, sendo que toda a legislação regional no que concerne à administração pública é complementada pela legislação geral do trabalho. Para além disso, uma leitura atenta do ponto 4, artigo 23.º, permite enquadrar esta situação.

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por terminada a audição da Secretária Regional da Educação.

A Comissão de Assuntos Sociais recebeu os seguintes pareceres por escrito:

- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Calheta
- Assembleia de Escola da Escola Secundária Vitorino Nemésio
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Água de Pau
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Integrada da Maia
- Assembleia de Escola da Escola Secundária das Laranjeiras
- Assembleia de Escola da Escola Secundária Domingos Rebelo
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Vila do Topo
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Capelas
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária de Santa Maria
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Integrada de Angra do Heroísmo
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Povoação
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Horta
- Assembleia de Escola da Escola Secundária Manuel Arriaga
- Assembleia de Escola da Escola Secundária de Lagoa
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária do Nordeste
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária de Velas
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária das Flores



Foram, ainda, rececionados contributos escritos do grupo de docentes constituído por Renato Gonçalves, Henrique Medeiros e Ivo Fontes, da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária da Madalena e do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

Os pareceres rececionados após a emissão do presente relatório estão disponíveis para consulta no sítio da internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores junto à iniciativa em apreço.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda abstém-se com reserva de posição para plenário.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS abstém-se com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL abstém-se com reserva de posição para plenário.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e CH e a abstenção do PS e IL com reserva de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

posição para Plenário, emitir **parecer favorável** relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Ponta Delgada, 17 de março de 2021.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres por escrito.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)

Fátima Santos

De: Augusta MTG. Escobar <Augusta.MTG.Escobar@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 4 de março de 2021 17:08
Para: Assuntos Parlamentares
Cc:

Assunto:

Eximo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,

relativamente aos pedidos de parecer solicitados, referentes à **Anteproposta de Lei n.º 1/XII - "Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas"**, e à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - "Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário"**, sou a informar que somos de **parecer favorável a ambas as iniciativas**.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Escola da ESVN,

Augusta Escobar



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Membro das
Escolas
Associadas
da UNESCO



Escola Secundária Vitorino Nemésio
Rua Comendador Francisco José Barcelos
9760 - 587 Praia da Vitória

Ilha Terceira - Açores
Telefone - 295542470/1/2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (V/ Ref: S/631/2021-02-24)

Acusamos a receção do pedido de parecer supra identificado, o qual mereceu a nossa melhor atenção, tendo a Assembleia de Escola, da Escola Secundária Manuel de Arriaga, emitido, por unanimidade, parecer **favorável**, tal como se fundamenta de seguida.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional vem dar cumprimento à Diretiva 1999/70/CE do Conselho da União Europeia, vinculando, assim todos os docentes contratados sucessivamente por três ou mais anos letivos. Passados 22 anos, é com muito agrado que constatamos que tantos e necessários docentes às escolas da RAA terão, neste Decreto Legislativo, a oportunidade de conseguirem um vínculo merecido e justo.

O novo regulamento de concurso contribui para a tão desejada estabilidade do corpo docente nas escolas da RAA, e muito particularmente na nossa escola, bem como a estabilidade do docente e a respetiva conciliação com a sua vida pessoal e familiar, pois fixa o docente a uma ilha.

A vinculação vai permitir aos docentes a justa progressão da carreira e respetiva remuneração, de acordo com o tempo de serviço prestado. Vai garantir, ainda, os mesmos direitos que os docentes de quadros de escola, no que respeita à participação nos órgãos da escola, podendo assim haver uma revitalização e um rejuvenescimento nesses órgãos. De destacar, também, o facto de este Decreto salvaguardar a

hierarquização dos docentes, tendo em conta o tipo de vínculo e/ou antiguidade e permitir a necessária mobilidade entre as regiões autónomas e o continente português.

Apesar de não ser uma questão abordada no Decreto Legislativo em apreciação, não podemos deixar de expressar a nossa preocupação com a situação que se começa a viver na nossa escola, e naturalmente em muitas escolas da Região, e que se prende com a falta de professores profissionalizados em alguns grupos de recrutamento.

Tomamos a liberdade de sugerir à Secretaria Regional da Educação uma reflexão séria sobre este problema, que, estamos em crer, vai tornar-se bastante evidente e preocupante a muito curto prazo. É necessário refletir e criar resoluções para este problema. É urgente investir na profissionalização de pessoal docente, abrindo, por exemplo, cursos via ensino na Universidade dos Açores e criando condições e incentivos de fixação dos docentes, nomeadamente na ilha do Faial.

Com os melhores cumprimentos.

Horta, 15 de março de 2021

A Presidente da Assembleia de Escola da ESMA

Natália Pereira



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Exmo.Sr.

J. Joaquim F. Machado

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional -Quarta Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensino Básico e Secundário

Relativamente ao solicitado no V/ofício S/631/2021-02-24 e dando cumprimento ao assunto mencionado em epígrafe, após leitura e análise atenta do documento, a Assembleia de Escola da Escola Secundária Domingos Rebelo considera que, na generalidade, as propostas de alteração denotam uma evolução e atenção nas necessidades de recrutamento e seleção de pessoal docente, tendo em conta a valorização e o reforço da dignificação e da estabilidade laboral dos professores. Contudo, no que diz respeito ao artigo 21.º- procedimento concursal de afetação- considera-se que as prioridades previstas no ponto 3 nas alíneas a),b),c),d),e) e f) só deveriam ter validade fora da área do Concelho, ou seja, o candidato ter residência num concelho diferente daquele em que se situa a escola para onde concorre por afetação.

Sem mais assunto, subscrevo-me com elevada consideração.

Ao dispor,

O Presidente da Assembleia de Escola da Escola Secundária Domingos Rebelo

Armando Aristides Branco



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA DE LAGOA



Assembleia de Escola

Assunto: Pedido de Parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário”

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais

Na sequência do pedido de parecer acima mencionado, a Assembleia de Escola da Escola Secundária de Lagoa considera que dada a especificidade da mesma, preferimos não emitir parecer, dado que já foi debatido com os órgãos competentes e docentes.

Lagoa, 12 de março de 2021

A presidente da Assembleia de Escola

Anabela Esteves Frias



ASSEMBLEIA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

Destinatário: Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais,
Dr. J. Joaquim F. Machado

Endereço: Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Telefone: 292 207 600 **Fax:** 292 293 798

Remetente: Assembleia da Escola Secundária das
Laranjeiras

Endereço: Rua das Laranjeiras, 22-I
9500-317 Ponta Delgada

Telefone: 296 305 300 **Fax:** 296 305 399

Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Especializada Permanente de
Assuntos Sociais, **Dr. J. Joaquim F.
Machado**

Assunto: Parecer sobre: anteposta de Lei n.º 1/XII – Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

No seguimento do pedido de parecer da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de 24 de fevereiro de 2021, com a vossa referência S/631/2021-02-24, sobre a anteposta de Lei n.º 1/XII – Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, o entendimento da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras é favorável relativamente a estas duas propostas.

Ainda sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII, a Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras também propõe que os docentes do grupo disciplinar 290 – Educação Moral e Religiosa Católica, sejam colocados nas escolas nas mesmas condições dos professores dos restantes grupos disciplinares.

Com os melhores cumprimentos,

Escola Secundária das Laranjeiras, 10 de março de 2021

O Presidente da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras

(Gualter Manuel da Silva Medeiros)



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE BORBA

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional,

Reunidos os pareceres dos diversos membros que integram a Assembleia de Escola, considera-se:

1. Relativamente à **Anteproposta de Lei n.º 1/XII** - “Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”, somos favoráveis à atualização das tabelas de forma regular e automática, de acordo com os relatórios anuais sobre as novas substâncias psicoativas publicados pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, como proposto no diploma.
2. Relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII** - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”, somos igualmente favoráveis. Considera esta Assembleia que as alterações introduzidas, nomeadamente as referentes aos “quadros de ilha”, serão um contributo significativo para a redução da precariedade da carreira dos professores, estabilizando o corpo docente e permitindo um maior e mais previsível acompanhamento dos alunos.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Angra do Heroísmo, 11 de março de 2021

A Presidente da Assembleia de Escola

Lucília Leite Gonçalves

Maura Soares

Assunto: Pedido de Pareceres

De:

Enviada: 12 de março de 2021 14:54

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: RE: Pedido de Pareceres

Em resposta à vossa solicitação

Aqui segue em anexo o parecer emitido pela Assembleia de Escola.

Em reunião de assembleia de escola os seus membros consideraram que este concurso é uma hipótese, principalmente para os docentes contratados que pretendam exercer funções na Região Autónoma dos Açores conferir maior estabilidade na sua carreira, visto que lhes são efetuados contratos de trabalho por tempo determinada de modo sucessivo, sem que lhes fosse facultada qualquer hipótese de ingresso na carreira. Os membros da assembleia mencionaram que com este tipo de concurso, que agora é apresentado nesta proposta vai criar maiores desigualdades entre docentes que pertencem aos quadros de escola e aos docentes que pertencem aos quadros de ilha. Poderá também gerar nas ilhas mais pequenas muita instabilidade no corpo docente, pois algumas ilhas apenas possuem uma escola, o que favorece a que ocorram situações menos justas para que todos os docentes possam aceder ao quadro de ilha, provocando deste modo um enorme desfazamento nas condições de acesso de cada um dos docentes. Se pretendem realizar um concurso para a fixação de professores na região deviam realizar um concurso externo, como foi efetuado em anos transatos, para que todos os docentes possam ter as mesmas oportunidades de colocação, e não dividir os docentes em dois grandes grupos os de quadro de ilha e os de quadro de escola.

Com os melhores cumprimentos

A presidente da Assembleia de Escola

Anabela Santos

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviado: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 11:44

Para:

Assunto: Pedido de Pareceres

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de lhe remeter o ofício e iniciativas sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Setor de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

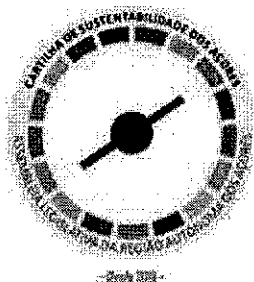
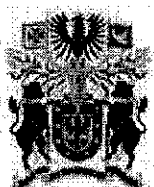
Vice-Presidência CALRE 2021

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tif. +351 292207666

 www.alra.pt

 www.calre.net.eu



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer EBSNORDESTE_Proposta de DLRI n.2/XII
Anexos: Parecer EBSNORDESTE_Proposta de DLRI n.2:XII .pdf

De: Assembleia Escola <aescola.ebs.nordeste@edu.azores.gov.pt>

Enviada: 15 de março de 2021 09:17

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: CE EBS do Nordeste <CEebs.Nordeste@edu.azores.gov.pt>

Assunto: Parecer EBSNORDESTE_Proposta de DLRI n.2/XII

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Dr. Joaquim Machado.

Junto se envia o parecer da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste sobre a “Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola da EBS Nordeste

Lília Bergantim

Assembleia de Escola da EBS do Nordeste

Assunto – Parecer à “Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”

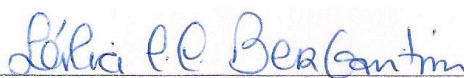
Em relação à proposta acima referida a Assembleia de Escola da EBS do Nordeste emite, na sua generalidade, um parecer favorável.

Todavia considera fundamental a supressão da alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.^a da referida proposta, visto que a mesma não promove um maior equilíbrio e estabilidade da classe docente, fomentando a crescente precariedade dos docentes com contratos sucessivos.

Esta alínea deve ser eliminada do Procedimento Concurso Interno de Afetação, pois prejudicará claramente os docentes com contratos sucessivos, que cumprem os requisitos da normativa europeia e que não conseguirão efetivar em Quadro de Ilha este ano ou, com uma probabilidade ainda menor, nos anos seguintes. A referida alínea promove o desaparecimento acelerado da criação de vagas de Quadro de Ilha ao permitir que um docente que vincula num grupo de recrutamento possa, posteriormente, por afetação, lecionar num grupo diferente do que está vinculado, ultrapassando docentes contratados com graduação superior e que não conseguiram vínculo por imperativos concursais.

Nordeste, 13 de março de 2021

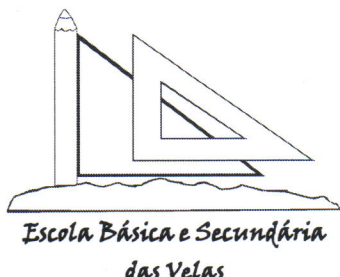
A Presidente da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste



(Lília Conceição Cordeiro Bergantim)



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



Excelentíssimo Presidente da
Comissão de Assuntos Sociais
assuntosparlamentares@alra.pt

Sua referência Sua comunicação de

Ofício n.º

Proc.

Nossa referência

Data

2021-03-15

Proc. 5

Número

2021_007739

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO.

Serve o presente para remeter a V.Ex^a, o requerimento apresentado pelo Presidente da Assembleia de Escola, desta unidade orgânica.

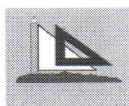
Com os melhores cumprimentos,

Pela Comissão Executiva Provisória

A Presidente

Isabel Maria Bastos dos Santos Marques

/FR



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Excelentíssimo Presidente da
Comissão de Assuntos Sociais
Dr. J. Joaquim F. Machado

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”.

Em resposta ao vosso ofício, na qualidade de Presidente da Assembleia da Escola Básica e Secundária de Velas, venho expor o seguinte:

De acordo com a 4ª alteração, proposta pela tutela, consideramos que a manutenção da alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.º - Procedimento concursal interno de afetação, deveria contemplar um maior equilíbrio entre a classe docente. Achamos que a conservação da referida alínea irá:

- prejudicar significativamente os docentes com contratos sucessivos, que cumprem os requisitos da normativa europeia e que não conseguirão efetivar este ano ou, com uma probabilidade ainda menor, nos anos seguintes. A referida alínea promove o desaparecimento acelerado da criação de vagas de QI, tal como já se encontra regulamentada;
- privilegiar, de forma exagerada, os docentes com vínculo, os quais, já numa situação por si mesma privilegiada, continuarão a ter oportunidade de solicitar a sua mobilidade, no mesmo concurso, o de afetação, dentro do seu grupo de recrutamento e caso pretendam alterar o grupo de recrutamento ao qual possuem vínculo terão, todos os anos, essa oportunidade no concurso interno, para QE e QI, antes dos docentes em regime de contrato a prazo poderem usufruir das vagas existentes.
- não apresentar vantagens nem desvantagens para a tutela, porque este novo formato do regulamento de concurso do pessoal docente, já promove uma autogestão do sistema e permite o seu funcionamento eficaz.

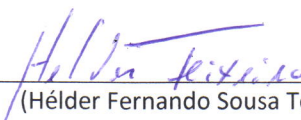
Perante o exposto, pensamos que não existirá justificação para que a tutela se oponha à intenção de ver esta alínea j) removida do regulamento em análise.

Também neste novo regulamento e no que se refere ao concurso interno de provimento, existirá favorecimento, em termos de ordem de prioridades, de um docente de quadro de escola que pretenda mudar de grupo de recrutamento, em

detrimento de outro docente vinculado em quadro de ilha ou de zona pedagógica que pretenda vincular num quadro de escola do grupo de recrutamento ao qual já pertence. Esta é uma troca de ordem, comparativamente ao regulamento do Concurso de Pessoal Docente ainda em vigor, que discordamos. Um docente de quadro que pretenda concorrer para o grupo de recrutamento ao qual está vinculado deverá continuar a ter prioridade em relação aos docentes que pretendam mudar de grupo, independente do tipo de vínculo que apresentem. Deste modo, promovemos a estabilidade do grupo de recrutamento e a melhoria na qualidade do sistema de ensino nos Açores.

Velas, 15 de março de 2021.

O presidente da Assembleia de Escola,



(Hélder Fernando Sousa Teixeira)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação
Direção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária de Santa Maria



Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Sociais
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Data	Nossa referência
S/631	2021-02-24	2021/03/11	102/2021

**ASSUNTO: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº2/XII –
“Quarta Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da
Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”**

Relativamente ao solicitado no V/ ofício S/631/2021-02-24, e sobre o assunto mencionado em epígrafe, a Assembleia da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, após análise, considerou que, dada a especificidade da matéria e algumas opiniões não consensuais, opta por não emitir parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Escola,

(Fernanda Lucília Ferreira Vaz)

FV/FR

Avenida de Santa Maria s/n
9580 – 501 Vila do Porto

Telef.: 296820060

E-mail: ebis.smaria@azores.gov.pt



Assembleia de Escola

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da ALRAA,

Assunto: Parecer sobre a anteproposta de Lein.1/XII – inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; parecer sobre a proposta de Decreto legislativo regional n.º2/XII – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

Face ao solicitado por V. Exa., a Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária das Flores emite o seguinte posicionamento.

Parecer sobre a anteproposta de Lei n.1/XII – inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

Os membros desta Assembleia de Escola não se opõem a esta anteproposta, reconhecendo a sua pertinência.

Parecer sobre a proposta de Decreto legislativo regional n.º2/XII – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário

Os membros desta Assembleia de Escola reveem-se no posicionamento do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária das Flores sobre a proposta legislativa em apreço, que considera como:

Aspetos positivos:

- Responde ao estipulado na Diretiva 1999/70/CE que limita a contratação sucessiva de pessoal docente com contratos a termo resolutivo por períodos superiores a três anos;
- A criação de quadro de ilha é uma medida que pode contribuir para garantir professores profissionalizados nas ilhas da coesão.

Aspetos a melhorar:

- No ponto 1, do artigo 21.º, lê-se: “Os docentes dos quadros de escola que pretendam beneficiar de deslocação por um ano têm de fazer a necessária candidatura ao procedimento interno de afetação.” Somos de opinião que os professores que são colocados em quadro de escola num concurso devem cumprir, no mínimo, o primeiro ano de contrato na Unidade Orgânica onde vincularam. Não é razoável que um professor ingresse nos quadros de uma escola e nunca lá trabalhe. Todos os anos há um número importante de professores que vinculam às UO e no final de agosto saem por afetação, dificultando a organização do novo ano letivo, tanto mais em que vivemos num contexto de dificuldades crescentes de garantir professores profissionalizados no procedimento concursal para colocação de docentes em regime de contrato a termo resolutivo a termo certo. Assim, sugere-se a introdução de um ponto subsequente com o seguinte: “2- Os docentes que tenham integrado o



Assembleia de Escola

quadro de escola não podem concorrer ao concurso interno de afetação no ano em que tenham obtido esse vínculo.”

- No ponto 2, do artigo 21.º, lê-se: “Os docentes dos quadros de ilha devem apresentar candidatura ao procedimento interno de afetação para todas as escolas de uma ilha, indicando a respetiva ordem de prioridades de colocação, sob pena de ficarem sujeitos à alocação em qualquer unidade desse quadro da ilha onde remanesça a vaga”. Propomos a seguinte redação: “Os docentes dos quadros de ilha devem apresentar candidatura ao procedimento interno de afetação para todas as escolas da ilha onde estão colocados, indicando a respetiva ordem de prioridades de colocação, sob pena de ficarem sujeitos à alocação em qualquer unidade desse quadro da ilha onde remanesça a vaga”. Com a redação proposta, fica claro que os professores dos quadros de ilha só podem ser afetos à ilha onde estão colocados. Caso os professores colocados no quadro de ilha possam concorrer por afetação a outras ilhas, o propósito de alocar professores profissionalizados a ilhas da coesão – no nosso caso, a ilha das Flores – fica comprometido, pois um número importante de docentes poderá pedir afetação para ilhas mais centrais como S. Miguel e Terceira, ficando as ilhas menos centrais prejudicadas.

Aspetos que o diploma não resolve:

- A estabilização de pessoal profissionalizado na mesma ilha num período plurianual. Sobre este ponto, recomenda-se a aplicação de medidas concretas já previstas no ponto 4, art.º 90, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, que altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré - Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

Santa Cruz das Flores, 15 de março de 2021

O Presidente da Assembleia de Escola Básica e Secundária das Flores

Domingos Manuel Fontoura Fernandes

Fátima Santos

Assunto: FW: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”
Anexos: Parecer_4.ª_Alteração_Concuro_Pessoal_Docente.pdf

De: Assembleia de Escola Povoação <assembleiaescola.povoacao@gmail.com>

Enviada: 15 de março de 2021 20:31

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”

Exmo Senhor Presidente

da

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre o documento em epígrafe

A Assembleia de Escola da EBS da Povoação reuniu extraordinariamente no dia 10 do corrente mês, com o intuito de analisar e debater o documento em epígrafe. Em resultado desta reunião foi emitido o parecer favorável, aprovado por maioria e com as ressalvas expressas no texto deste parecer, que abaixo se anexa.

Solicitamos a confirmação da recepção do presente email.

Sem mais assunto

--

Com os melhores cumprimentos

Rúben Manuel Bettencourt

Presidente da Assembleia de Escola

EBS da Povoação
9650-403 Povoação



Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direcção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária da Povoação
Assembleia de Escola



Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII

“Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”

A Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Povoação, em reunião geral, analisou a proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe, respeitante à quarta alteração ao regulamento de concurso do pessoal docente. Da nossa análise da proposta apresentada ressaltam-se os seguintes aspectos positivos:

- a) A intenção expressa nos artigos 4.º-A e 4.º-B de combater a precariedade laboral na classe docente e o recurso sucessivo e abusivo à contratação, reconhecendo a evidência que a contratação recorrente de docentes pelas escolas das diversas ilhas da Região Autónoma dos Açores implica, logicamente, a existência de uma necessidade desses recursos humanos, justificando-se, portanto, a abertura das correspondentes vagas.
- b) A integração do maior número possível de professores em quadros de ilha e, subsequentemente, em quadros de escola são um factor de maior estabilidade do corpo docente, com evidentes benefícios para as comunidades educativas e para a realização pessoal e profissional do pessoal docente.
- c) A possibilidade dos docentes que se efectivaram longe das suas áreas de residência, e que há anos se encontram deslocados das mesmas, se aproximarem das suas famílias.

Há, contudo, no nosso entendimento, incongruências graves que justificariam uma revisão desta 4.ª alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal, antes da sua aplicação definitiva.

- 1º. É incoerente no mesmo diploma afirmar-se, no *artigo 4.º-A*, que os Quadros de Ilha se destinam “***Exclusivamente*** para efeitos de integração em carreira” e, no *ponto 4*, alíneas c) e d) do *artigo 9.º*, indicar-se que os titulares de Quadros de Escola, com vínculo definitivo ou provisório, poderão ser opositores aos Quadros de Ilha. Sendo assim, tendo em conta o articulado neste artigo 9.º, os QI não se destinam exclusivamente à integração na carreira docente dos professores em situação de contratação sucessiva, uma vez que os mesmos se destinam igualmente à mobilidade dos professores colocados em Quadros de Escola. Aliás, como estes concorrem em prioridades acima, até que ponto não será justo afirmar que estes quadros se destinam essencialmente a eles e não aos docentes contratados? E até que ponto estas alíneas do artigo 9.º não constituem uma desvirtuação dos pressupostos enunciados nos artigos 4.º-A e 4.º-B: evitar o recurso sucessivo a contratos de trabalho, conforme o estipulado na Directiva 1999/70/CE do Conselho da União Europeia?
- 2º. Também não nos parece congruente que um docente dos Quadros de Ilha que concorra ao Concurso Interno de Provisão, no seu grupo disciplinar, no qual exerce funções há anos sucessivos, não tenha prioridade sobre um docente que subitamente queira mudar de grupo disciplinar, que, embora tendo habilitação para o efeito e os anos de serviço, não os possui nessa área de docência, nem possui, nesta, experiência didáctica ou curricular.

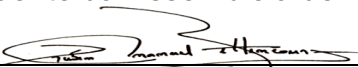
3º. Finalmente, parece-nos excessivo que no mesmo sistema de concurso os docentes de Quadros de Escola possam, cumulativamente, a oportunidade de concorrer a QE, QI, Concurso Interno de Afectação, dispondo inclusive da possibilidade de, quer ao abrigo do ponto 4 do artigo 9.º, quer ao abrigo da alínea j) do artigo 21.º mudar de grupo disciplinar. Ora, no nosso entender, todas estas prerrogativas diminuem significativamente o acesso dos professores contratados às vagas dos Concursos de ilha.

Em suma, a Assembleia de Escola da EBS da Povoação reconhece que, embora não existam sistemas perfeitos e que nenhum Regulamento de Concurso do Pessoal Docente será capaz de dar respostas (nem deve) a toda a panóplia imensa de situações particulares, o mesmo deverá ser coerente com os objectivos a que se propõe e que a justa aspiração à mobilidade de docentes dos Quadros de Escola colocados há vários anos longe das suas áreas de residência, e/ ou das suas famílias, não deve ser satisfeita a expensas dos direitos consagrados dos docentes em situação de contratação sucessiva. Consideramos, deste modo, que antes da aplicação desta proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII, se deverão encontrar, a bem do equilíbrio do sistema educativo regional, os mecanismos necessários para responder a estas duas lídimas pretensões, sem que os interesses de ambas as partes colidam.

Assim, tendo em conta, tanto as virtualidades desta proposta legislativa, como as dúvidas que a mesma nos levanta, bem como o disposto no parágrafo anterior a Assembleia de Escola da EBS da Povoação aprovou, por maioria, um parecer **favorável** à iniciativa em epígrafe, enfatizando contudo as reservas e ressalvas supramencionadas.

Povoação, 15 de Março de 2021

O Presidente da Assembleia de Escola



(Rúben Manuel Bettencourt)



Exmo. Sr.

J. Joaquim F. Machado

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER ESCRITO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/XII - “QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”.

Perante a solicitação de V. Exa., a Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Calheta, após análise da proposta de decreto legislativo regional supracitada, considerou que, dada a especificidade da matéria, prefere não emitir parecer sobre a mesma.

Calheta, 2 de março de 2021

A Presidente da Assembleia da Escola Básica e Secundária da Calheta

Emília Margarida Soares Cabral

Maura Soares

Assunto: Pedido de Pareceres

De:

Enviada: 12 de março de 2021 09:34

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de Pareceres

Bom dia Exmo. Senhor Dr. Rui Silva.

A Presidente da Assembleia de escola vem, por este meio, informar que, na reunião de Assembleia de Escola realizada no passado dia 1 de março, não foram apresentadas sugestões de alteração aos pedidos solicitados. Muito agradecemos a V. melhor atenção.

Cumprimentos,

A Presidente da AE da EBI.AH,

Margarida Cecília Silva Ramos Baptista Fael

Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia quarta, 24/02/2021 à(s) 10:57:

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de lhe remeter o ofício e iniciativas sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Setor de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Vice-Presidência CALRE 2021

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



Assembleia de Escola – EBIRP

Parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais da ALRAA,

Na reunião extraordinária da Assembleia de Escola do dia 10 de março de 2021, foi analisado o pedido de parecer por V. Exa. emanado e elaborado o presente documento.

Depois de analisado o texto da proposta, esta Assembleia considera que, na generalidade, as propostas de alteração demonstram a preocupação em atender às necessidades do sistema, no que diz respeito ao recrutamento e seleção de pessoal docente. Esta Assembleia reconhece o esforço para a valorização, dignificação e estabilidade do pessoal docente. Contudo, este Órgão ressalta a existência de situações, na proposta em apreço, plausíveis de gerar conflito entre os membros da classe docente.

Aprovado em reunião Extraordinária de Assembleia de Escola a 10 de março de 2021

A Presidente da Assembleia de Escola

Sofia Bastos Alexandre

Assembleia de Escola Ebi de Capelas

Rua do navio s/n

9545 – Capelas

Vimos desta forma enviar o parecer da Assembleia de Escola de EBI de Capelas à Anteproposta de parecer escrito à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”, solicitado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais) através do ofício S/631/2021-02-24.

Em relação à proposta acima referida a Assembleia de Escola da EBI de Capelas dá um parecer desfavorável e solicita que da mesma seja retirada a alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.º da referida anteproposta, uma vez que esta alínea não promove a equidade nos referidos concursos, promove um conflito com a criação de vagas para quadros de ilha e promove a instabilidade do sistema educativo regional. Esta alínea deve ser retirada do Procedimento Concursal Interno de Afetação, pois permiti que docentes de carreira, com vínculo noutras grupos de recrutamento, possam ultrapassar docentes que lecionam de forma consecutiva no seu grupo, com horários completos anuais e com graduação profissional superior. Um docente que vincula num grupo de recrutamento pode, posteriormente, por afetação, lecionar num grupo diferente do que está vinculado, ultrapassando docentes contratados com graduação superior e que não conseguiram vínculo, por número insuficiente de vagas em quadro de ilha deste grupo.

Grato pela atenção dispensada.

Capelas 9 de março de 2021

Presidente da Assembleia de Escola



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU



Ex. º Sr.,
Presidente da Comissão Especializada Permanente
de Assuntos Sociais da ALRA
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Telex	Nossa referência	
		Telefax	Data	Número
		Proc.	08/03/2021	038

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII – “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”

Serve o presente para enviar a V^a. Exa., a pedido do Presidente da Assembleia desta EBI, o parecer relativamente ao assunto supramencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO


HERMÍNIA PEREIRA COELHO RODRIGUES

GL/GL



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DE ÁGUA DE PAU

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

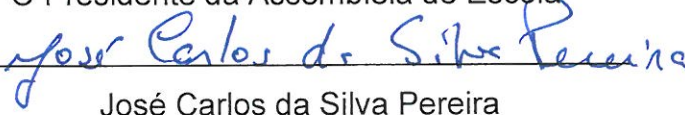
Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente
de Assuntos Sociais da ALRA

Parecer

Relativamente ao pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - "Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário", a Assembleia de Escola da EBI de Água de Pau, em reunião ordinária realizada a 05 de março de 2021, deliberou dar um parecer positivo, uma vez que prevê um regulamento justo e equilibrado entre as várias fases de candidatura, respeitando os respetivos critérios de ordenação dos candidatos. Acresce ainda salientar a preocupação com redução da contratação de docentes a termo resolutivo e com a criação de quadros de ilha, no sentido de garantir a estabilidade do corpo docente nas escolas açorianas. Todavia, ressalva-se a preocupação com o número de vagas que poderão ser ocupadas pelos professores efetivos que concorrem aos quadros de ilha, reduzindo, deste modo, o número de vagas a preencher por docentes contratados.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Escola


José Carlos da Silva Pereira

Parecer da Assembleia de Escola da EBI da Vila do Topo sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/XII - “INCLUSÃO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS” e sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”.

----- Após cuidada reflexão, os membros da assembleia que se pronunciaram, nada têm a opor ou a referir em relação à anteproposta apresentada sobre a Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. -----

----- Relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “quarta alteração ao regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”, seguem as seguintes opiniões: ----

----- Em termos gerais, a Comissão Executiva Provisória (CEP) da EBI da Vila do Topo, concorda com a proposta apresentada. No entanto, e considerando que está em fase de revisão o presente diploma; considerando a realidade desta escola e da própria ilha, onde se tem vindo a registar dificuldades crescentes ao nível da contratação de professores; considerando que a dificuldade anterior também já se evidencia em outras ilhas e até no território continental, esta comissão recomenda que no âmbito do concurso externo de provimento sejam repensadas prioridades que promovam alguma estabilidade nas escolas, em prol do interesse dos alunos. Mais acrescentamos, relativamente a outra medida anteriormente implementada, que atribui bonificação de 0,5 valores na graduação profissional de um docente, que cumpra efetivamente um ano na escola de provimento, no nosso entender, beneficia apenas o docente, mas na prática e relativamente ao trabalho com os alunos, não se distingue do docente contratado a termo resolutivo, uma vez que não é dada estabilidade e continuidade ao trabalho/accompanhamento dos alunos. O modelo que recomendamos poderia passar pela inserção de uma cláusula de obrigatoriedade de cumprir de forma presencial, na escola de colocação, de um horizonte temporal mínimo (três anos, por exemplo) que já permite alguma



estabilidade a todo o trabalho, quer com os alunos quer na planificação atempada do trabalho docente. Mais acrescentamos que a implementação do modelo referido, em anos anteriores demonstrou essa realidade; não obstante de a maioria dos docentes ter mudado de escola/ilha após os três anos, houve casos em que a permanência obrigatória dos três anos se prolongou pela permanência “facultativa” de mais alguns anos e, ainda que em minoria, houve até quem permanecesse definitivamente na escola onde ficou provido por tempo indeterminado. Em jeito de conclusão, cremos que num tempo próximo se estarão a discutir outro tipo de incentivos para professores que queiram deslocar-se e fixar-se nos Açores, particularmente nas ilhas/vilas de menor densidade populacional. As representantes do primeiro e segundo ciclos também vão de encontro com a mesma opinião da CEP. -----
----- O representante do terceiro ciclo na generalidade o seu parecer é favorável, desde que as prioridades sejam cumpridas na presente proposta referida no artigo nove - ordenação dos candidatos e sem ultrapassagens indevidas. -----

Vila do Topo, 11 de março de 2021.

Fátima Santos

Assunto: FW: Pedido de Pareceres
Anexos: PARECER_AE_EBI Horta_15.03.2021.docx

De: Assembleia de Escola EBI Horta <assembleia.escola@ebihorta.com>

Enviada: 16 de março de 2021 10:25

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de Pareceres

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais,

Em anexo, remeto a V. Ex^a o parecer da **Assembleia de Escola da EBI da Horta**, relativamente à **“Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”**.

Com os melhores cumprimentos

**O Presidente da Assembleia de Escola
da EBI da Horta,**
José Maria Dutra da Silva



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

PARECER DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA DA EBI DA HORTA RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/XII – “QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”

A Assembleia de Escola da EBI da Horta, após auscultação dos seus membros, dá, na generalidade, o seu parecer favorável à **“Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”**, tendo em conta o seguinte:

1. Finalmente cumpre-se na Região Autónoma dos Açores a Norma Europeia que põe termo à contratação sucessiva de docentes por mais de três anos;
2. Permite cumprir o objetivo para o qual foi criado, que é a vinculação de docentes contratados sucessivamente por 3 ou mais anos letivos, respeitando assim a diretiva europeia e contribuindo para a tão desejada estabilidade do corpo docente das escolas;
3. Salvaguarda a hierarquização dos docentes, tendo em conta o tipo de vínculo e/ou antiguidade;
4. Permite manter a necessária mobilidade entre as regiões autónomas e continente português;
5. Contribui em larga medida para a estabilidade do docente e conciliação com a vida pessoal, pois fixa o docente a uma ilha;

Porém, surgem algumas reservas relativamente:

1. À entrada em quadro de escola ou ilha da totalidade dos docentes que se encontram na situação anteriormente descrita.
2. À não garantia de total justiça e igualdade para todos os docentes na RAA, uma vez que em determinadas ilhas estar em quadro de ilha traduz-se no mesmo que estar em quadro de escola, pelo facto de só existir uma UO.

Horta, 15 de março de 2021

**O Presidente da Assembleia de Escola
da EBI da Horta,**

José Maria Dutra da Silva

Maura Soares

Assunto: Assembleia de Escola - Pareceres sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/XII e Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII

De: Paulo Jorge Gonçalves Pereira <paulo.pereira@ebimaia.net>

Enviada: 11 de março de 2021 11:14

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: Dora Cristina Ribeiro Pessoa da Silva <dora.silva@ebimaia.net>; Ricardo David Torres Tavares <ricardo.tavares@ebimaia.net>

Assunto: Assembleia de Escola - Pareceres sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/XII e Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII

Exmo. Sr.º Presidente

Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/XII - “Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”.

A Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Maia, auscultada relativamente ao **Pedido de Parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/XII - “Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”**, é favorável por unanimidade.

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”.

A Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Maia, auscultada relativamente ao **Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”**, é favorável por maioria.

Com os melhores cumprimentos,

Assembleia de Escola da EBI da Maia

Paulo Pereira

Ponta Delgada, 11 de março de 2021.

--

Paulo Pereira

Presidente da Assembleia de Escola

Coordenador de Departamento de Expressão Plástica e Tecnológica

Coordenador do Plano Nacional das Artes

Embaixador TOPA e REDA

Escola Básica Integrada da Maia

Ramal de S. Pedro - 9625-380 Maia

Telefones: 296 440 010 - Fax: 296 440 016 - website: www.ebimaia.net

**Por favor, não imprima este documento se não necessitar dele em suporte papel.
Proteja o ambiente!**

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assunto: Iniciativa coletiva que visa a supressão da alínea j) do ponto 3 do artigo 21ª da proposta de Decreto Legislativo Regional – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário.

Para efeitos de apreciação e de incorporação no relatório da Comissão de Assuntos Sociais, remete-se a V. Ex.ª a iniciativa referenciada em epígrafe.

Acresce referir que o documento será também remetido para os seguintes endereços eletrónicos: cas@alra.pt e assuntosparlamentares@alra.pt .

Com os melhores cumprimentos.

Os docentes – Renato Gonçalves, Henrique Medeiros e Ivo Fontes.

Supressão da alínea j) do ponto 3 do artigo 21º da proposta de Decreto Legislativo Regional – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário.

Data de emissão: 4 de março 2021

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Índice:

- I. Análise e enquadramento sucinto dos artigos, pontos e alíneas respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, particularmente a alínea J) alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.º - Procedimento concursal interno de afetação

Elaborada por: Renato Gonçalves, Henrique Medeiros e Ivo Fontes.

Data: 4 de março de 2021

I. Análise e enquadramento sucinto dos artigos, pontos e alíneas respeitantes à iniciativa

A presente iniciativa, visa proceder a eliminação da alínea j) do ponto 3 do Artigo 21º - Procedimento concursal interno de afetação, da proposta de Decreto Legislativo Regional (DLR) – quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário.

De acordo com a exposição de motivos, vimos, por este meio, justificar a apresentação desta intenção na necessidade de se adotar medidas tendentes a um maior **equilíbrio laboral**, das quais se elencam, de entre outras, as seguintes:

- Evitar um prejuízo maior dos docentes com contratos sucessivos, que cumprem os requisitos da normativa europeia;
- Salvar a mobilidade interna, dentro e fora do grupo de recrutamento dos docentes já integrados nos quadros;
- Promover um reajuste adequado do artigo/ponto/alínea em questão, mediante a atualização da 4ª alteração ao regulamento de Concurso do Pessoal Docente, mantendo uma autogestão do sistema e o seu funcionamento eficaz.

No sentido de melhor esclarecer o pretendido, importa enquadrar alguns pontos e artigos, nomeadamente o artigo 4º-B – contratos a termo resolutivo, e o artigo 21º - procedimento concursal interno de afetação (ponto 3, alínea j), pois contextualizam a nossa intenção.

O **Artigo 4.º-B - Contratos a termo resolutivo**, define os requisitos de apuramento de vagas para os novos Quadros de Ilha (QI). O ponto 1 refere que *“o recurso de contratos de trabalho a termo resolutivo, pelas unidades orgânicas da rede pública, em horário anual e completo, incluindo o disposto no n.º 9 do artigo 10.º do presente Regulamento, em cada grupo de recrutamento, por período de três anos, determina a abertura do correspondente número de vagas nos respetivos grupos de recrutamento e no Quadro de Ilha a que pertencem as unidades orgânicas.”*

Em relação ao **Artigo 21.º - Procedimento concursal interno de afetação**, nomeadamente o ponto 3, na ordenação dos candidatos *“ter-se-á em conta a seguinte ordem de prioridades, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento no que se refere à graduação profissional”*:

(...)

“j) sejam profissionalizados e pretendam obter colocação em grupo de recrutamento diferente daquele em que se encontram providos e para o qual possuam habilitação profissional.”

II. Apreciação da Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, particularmente a alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.º - Procedimento concursal interno de afetação

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa pretende, atempadamente, que a sua posição seja tomada em consideração na exposição e aprovação do documento - Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, particularmente a alínea J) alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.º - Procedimento concursal interno de afetação

A alínea supracitada (j), da ordem de prioridades do procedimento concursal interno de afetação, foi introduzida aquando da 1ª proposta de alteração do regulamento de concurso do pessoal docente, onde vigoravam duas premissas que atualmente não existem na 4ª alteração, dificultando assim a abertura de vagas em Quadro de Ilha (QI), deixando, por isso, de ser pertinente, a sua existência. A saber:

1.ª Premissa: o critério de abertura de vagas de QI era centrado no número de contratos consecutivos dos docentes contratados e não como está proposto atualmente, centrado nas unidades orgânicas (Artigo 4.º-B). Isto permitia a abertura de vagas de QI independentemente do lugar onde o docente contratado iria

leccionar. Com este novo formato do regulamento, a referida alínea influencia a criação de novas vagas, uma vez que poderá interromper os 3 anos de contratação necessária à sua abertura.

2.ª Premissa: os docentes de Quadro de Escola (QE) não poderiam usufruir das vagas de QI e teriam ao abrigo da alínea j) a possibilidade de mobilidade entre grupos de recrutamento. Com esta 4ª alteração do regulamento do concurso, os docentes com vínculo já terão duas oportunidades para este fim, antes dos docentes contratados, em concursos internos de provimento (QE e QI), em conformidade com o Artigo 5.º - Procedimento Concursal.

Neste sentido, e de acordo com a 4ª alteração, proposta pela tutela, consideramos que a manutenção da referida alínea, mediante as justificações expressas, traduz uma série de injustiças e que, no nosso entender, o novo diploma deveria contemplar um maior equilíbrio entre a classe docente. Assim, é nossa convicção de que a conservação da referida alínea irá:

- Prejudicar significativamente os docentes com contratos sucessivos, que cumprem os requisitos da normativa europeia e que não conseguirão efetivar este ano ou, com uma probabilidade ainda menor, nos anos seguintes. A referida alínea promove o desaparecimento acelerado da criação de vagas de QI, tal como já se encontra regulamentada;
- Privilegiar, de forma exagerada, os docentes com vínculo, os quais, já numa situação por si mesma privilegiada, continuarão a ter oportunidade de solicitar a sua mobilidade, no mesmo concurso, o de afetação, dentro do seu grupo de recrutamento. Caso pretendam alterar o grupo de recrutamento ao qual possuem vínculo terão, todos os anos, essa (dupla) oportunidade nos concursos internos, para QE e QI, antes dos docentes em regime de contrato a prazo poderem usufruir das vagas existentes.
- Não apresentar vantagens nem desvantagens para a tutela, porque este novo formato do regulamento de concurso do pessoal docente, já promove uma autogestão do sistema e permite o seu funcionamento eficaz.

Perante o exposto, pensamos de que não deverá existir nenhuma justificação para que a tutela, e esta comissão, se oponham à intenção desta iniciativa, a qual, estamos convictos, promove um maior **equilíbrio laboral!**

Parecer da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBS Madalena

Pela importância dos professores na preparação das gerações atuais e futuras e pela dignificação da classe e estabilização do corpo docente na RAA

O presente diploma apresenta o julgado necessário à condução da efetivação de docentes nos quadros da região, contribuindo as medidas em causa claramente para o início do fim da precariedade docente e as injustas e ilegais contratações consecutivas que inviabilizam um trabalho de qualidade nas escolas para o qual a estabilidade do quadro é preponderante.

A criação dos quadros de ilha (apesar de espectral), veiculada neste documento, prevê medidas que nos parecem positivas à integração de docentes na carreira que há muito circulam pelas escolas dos Açores, sem se conseguirem fixar nem garantir a sua estabilidade emocional, pessoal, familiar, profissional ou até económica, já que a errância a que foram durante muitos anos sujeitos os impediu de serem profissionais da educação com nome próprio, morada/casa própria e família coabitante.

O diploma parece garantir ainda a paridade entre os professores já colocados nos quadros de escola da região e os que obterão colocação em quadro de ilha no que toca a impedimentos de apresentação nas escolas/ilhas em que se encontram colocados, bem como confere maior autonomia das escolas no que toca ao preenchimento de necessidades transitórias que cada vez mais se observa até pela falta de opositores aos concursos de contratação.

Não obstante, deixamos algumas questões que devem ser alvo de reflexão:

1. Está afiançada a prioridade de um docente vinculado a um quadro de escola no concurso a um quadro de ilha em detrimento daqueles que ainda não efetivaram?
2. Estão de facto garantidas as aproximações à residência, por afetação, quando não se verifique a colocação em quadro de ilha, daqueles que foram colocados em quadros de escola afastados da sua morada oficial, privilegiando-se a colocação dos mesmos nos ditos quadros de ilha e ainda antes daqueles que ainda não integraram a carreira?
3. Qual o destino dos professores que, colocados em quadro de ilha, possam ver a sua vaga extinta a médio prazo por não se manifestar a sua necessidade de colocação em nenhuma unidade da ilha?
4. Nas ilhas em que só existe uma escola fará sentido um quadro de ilha, quando os docentes colocados no mesmo estão de facto e tão somente providos de um lugar de escola?
5. Para quando a aproximação à residência efetiva dos professores do quadro que há anos aguardam pela mesma e que um quadro de ilha parece não resolver?
6. Já, agora, para quando um sistema regional de educação que integre as escolas profissionais e os seus quadros no concurso de pessoal docente para que estas

tenham também um quadro estável e profissionalizado e se tornem opção também a todos os professores do ensino regular que se queiram aproximar da sua residência?

Para concluir, o presente diploma traz consigo um fantasma do passado, um retrocesso relativamente à extinção dos quadros de zona, no entanto, se realmente abrir portas aos quadros que estão também eles reservados não se percebe bem porquê, julgamos que a medida é bem-vinda. Importa agora saber, na prática, quantos docentes serão beneficiados com a alteração e quantos serão prejudicados, a fim de fazer um balanço consciente do assunto que tem sido alvo de tantas alterações ao longo dos anos e que, ainda assim, não tem garantido o essencial: que os professores da região sejam efetivamente bem sucedidos profissional e pessoalmente, que o seu trabalho possa ser o que fazem de melhor e da melhor forma, que os agentes educativos possam ver-se reconhecidos na sua motivação, estabilidade e mérito pessoal. Urge uma reflexão ponderada e sustentada para de facto e com certeza resolver a questão que o presente e recente diploma visa abordar de forma leve.

A vida é uma aprendizagem diária. Afasto-me do caos e sigo um simples pensamento: Quanto mais simples, melhor!

Saramago

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer do SDPA - Proposta de DLR - Quarta Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

Anexos: 002_estudo_diminuição_candidatos_contratação.pdf; 003_estudo_bep_a_colocações.pdf; 004_estudo_vagas_colocações_IA_C.pdf; 20210313_parecer_sdpa_cpas.pdf

Importância: Alta

De: Sede SDPA <sede@sdpa.pt>

Enviada: 13 de março de 2021 23:13

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>; Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Assunto: Parecer do SDPA - Proposta de DLR - Quarta Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Encarrega-me o Presidente da Direção do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, de remeter a V. Exa., o parecer do SDPA acerca da Proposta de Decreto Legislativo Regional – Quarta Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.

Damos autorização para divulgação do presente parecer.

Com os mais cordiais cumprimentos

Helena Margarida Pereira Lourenço
Técnica Administrativa



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES
R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA
Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA
Tel. 296302180 Fax 296302189
www.sdpa.pt



Antes de imprimir este e-mail pense na sua responsabilidade e compromisso com o AMBIENTE

Parecer
do
Sindicato Democrático dos Professores dos Açores

à

**Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da
Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário**

formulada pela
Secretaria Regional da Educação

12 de março de 2021

Apreciação na generalidade

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - Quarta Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, formulada pela Secretaria Regional da Educação (SRE), vem emitir o presente parecer à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (CEPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como "Proposta".

Entende o SDPA que quaisquer alterações que venham a ser preconizadas para o regime de recrutamento e seleção de pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico, secundário e artístico, para o exercício de funções na rede pública do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores deveriam ser enquadradas numa visão estratégica e integrada da educação e teriam, prioritariamente, que almejar a resolução da situação de precariedade dos docentes contratados, promover a sua integração nos quadros de escola e concretizar, de modo eficaz, a estabilidade do corpo docente em cada uma das escolas.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores está de acordo com o princípio inerente à génese da Proposta do Decreto Legislativo Regional de pôr fim à precariedade laboral dos docentes sucessivamente contratados a termo e que corresponde a 20% do pessoal docente da Região Autónoma dos Açores. Aliás, essa tem sido a reivindicação do nosso Sindicato que culminou com a apresentação de denúncias à Comissão Europeia contra o Estado Membro Portugal pela inobservância do Direito Comunitário (Diretiva 1999/70/CE do Conselho da União Europeia, de 28 de junho de 1999).

Enquadramento:

A alteração agora iniciada do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, constitui no entendimento do SDPA uma oportunidade excecional para a resolução de um conjunto de problemas que têm sido recorrentemente suscitados pelo Sindicato, nomeadamente, a premência da definição de medidas e soluções normativas necessárias para evitar o recurso à contratação sucessiva a termo dos docentes de modo abusivo, a par da fixação e aumento da estabilidade do corpo docente, na linha das recomendações emanadas pelo Conselho Nacional da Educação (CNE), cf. Recomendação n.º 1/2016 "Como renovar o corpo docente e assegurar a passagem de conhecimento e experiência entre gerações?", Recomendação n.º 3/2019 sobre "Qualificações

e valorização de educadores e professores dos ensinos básico e secundário”, CNE (2020) Estado da Educação 2019 e CNE (2021) Parecer sobre Plano de Recuperação e Resiliência.

É tendo por referencial este enquadramento que se permite o SDPA alertar para as questões que no processo legislativo agora encetado entende deverem merecer adequada ponderação. Desde logo, de entre alguns dos aspetos que merecem maior preocupação e reflexão temos a considerar: a educação como uma dimensão fundamental para o progresso social, todo o investimento que nela se realizar se refletirá em termos de evolução económica e social; a possibilidade de a Região Autónoma dos Açores (RAA) ser confrontada com a falta de professores e todas as dificuldades que daí resultam. Aliás, o mais recente Parecer do CNE ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), de março de 2021, insiste precisamente na necessidade de adoção de medidas prementes para a área da educação: “como a integração urgente de mais professores no sistema para obviar a falta que já se faz sentir, possibilitando ao mesmo tempo o rejuvenescimento do quadro e o aumento da estabilidade dos docentes nas escolas”.

Na linha do enunciado pelo CNE, atempadamente, tem o SDPA, apoiado nos dados referentes aos concursos de seleção e recrutamento do pessoal docente na RAA, alertado para a notória escassez de docentes que já se faz sentir nas escolas dos Açores. (Vede tabelas comparativas do número de candidatos aos concursos de oferta de emprego do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, entre 2015/2016 e 2020/2021; número de candidatos disponíveis na lista de não colocações, em 08/03/2021, e número de horários disponibilizados na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), atualizada na mesma data). Cremos que será possível reverter a escassez de docentes e aumentar o contingente de professores qualificados se forem adotadas, no futuro próximo, medidas que tornem a profissão mais atrativa e valorizada, que promovam a integração e a estabilidade dos docentes e a criação dos incentivos à sua fixação.

No que se refere à contratação sucessiva a termo de docentes é omissa a Proposta quanto à definição do número limite de contratos e não é equacionada a questão fundamental, por não prever as medidas necessárias a evitar a sua utilização sucessiva de modo abusivo, como impõe o direito da União Europeia, através da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP.

No respeito pela Diretiva, obviando os sucessivos contratos de trabalho a termo através da definição de um limite temporal de contratos, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio de 2014, para o território continental e, em 2015, similar diploma surge para a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 10 de julho de 2015, estabelecendo-se no n.º 2 do artigo 42.º que: “Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência [a Secretaria Regional de Educação da Madeira] em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o

limite de 5 anos ou 4 renovações”. Acresce que o Regime de Recrutamento e Mobilidade do Pessoal Docente do Ministério da Educação, na prossecução da vinculação do pessoal docente com contrato a termo resolutivo na carreira docente, traduziu-se numa melhoria das condições previstas no Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que altera a disposição legal “A sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com o Ministério da Educação na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não pode exceder o limite de quatro anos ou três renovações” para a alteração, atualmente em vigor, ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, ao mencionado artigo, conforme constante da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, no seu artigo 315.º - “A sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com o Ministério da Educação na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes, não pode exceder o limite de três anos ou duas renovações.” (sublinhado nosso)

Por conseguinte, considera este Sindicato que na Região Autónoma dos Açores foi protelada a concretização deste princípio, conforme estipulado no artigo 44.º do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe é conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, e no artigo 148.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determinam que a integração do trabalhador contratado a termo, em lugar de quadro vinculativo, ocorra na sequência de três contratações, com a dotação, nas escolas do setor público da Região Autónoma dos Açores, de lugares de quadro correspondentes às contratações sucessivas.

Tem vindo reiteradamente a denunciar este Sindicato a situação de incumprimento da Região Autónoma dos Açores (RAA) do disposto no artigo 5.º do Anexo aprovado pela Diretiva, sendo esta a única região do país sem o enquadramento devido à limitação da contratação sucessiva, no âmbito laboral de educadores de infância e professores.

Não reflete esta Proposta a fixação do prazo máximo de duração dos contratos a termo sucessivos celebrados pela administração educativa regional com o pessoal docente nem, também, garante a correspondente integração dos professores e educadores de infância que cumpram os requisitos para concorrerem em primeira prioridade aos concursos externo de quadros de escola e/ou quadros de ilha.

Analisadas todas as circunstâncias da situação em que se inscrevem os trabalhadores docentes na RAA, não se pode ignorar que a concretização das disposições necessárias às medidas de integração peca por tardia, como melhor o demonstra a existência de um abuso persistente nos

numerosos contratos a termo resolutivo sucessivos nos concursos de oferta de emprego para contratação. Quando analisadas as condições de emprego dos docentes que trabalham nas escolas públicas do sistema educativo regional com contratos a termo, comprova-se a existência desses abusos ao verificar-se a duração média de 14 anos de prestação de serviço docente, em alguns casos, de modo ininterrupto.

Com enorme sentido de responsabilidade, ponderação e rigor, persistiu o SDPA em demonstrar a pertinência da inclusão de um maior número de docentes elegíveis e a integrar os quadros dos sistema educativo regional, designadamente, através de um estudo que apresenta o número de docentes contratados nos anos escolares entre 2014/2015 até 2020/2021, comprovando factualmente que se atendermos ao último triénio e ao menor número comum de docentes contratados, por grupo de recrutamento, seriam admitidos nos quadros 468 docentes. Contrariamente à pretensão deste Sindicato de que se deveria estabelecer a proporcionalidade de correspondência de vagas disponíveis na justa medida do número de docentes que reúnam as condições de elegibilidade, aquilo que resulta para a integração dos docentes sucessivamente contratados na RAA é uma diminuição na fixação do número de lugares de quadro.

Entende o SDPA que deverá o número de vagas para provimento do pessoal docente com contrato de trabalho a termo resolutivo ser estabelecido em paralelismo com o restante pessoal da Administração Pública Regional.

A este propósito, pronunciou-se, oportunamente, em novembro de 2019, acerca da Proposta de Decreto Legislativo Regional que visava aprovar o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2020, remetendo o competente parecer à Comissão Permanente de Economia (CPE) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), nos termos que a seguir se transcrevem:

« (...) vem esta associação sindical emitir parecer negativo à Proposta apresentada "procedimentos concursais interno e externo de provimento de pessoal docente previstos para o ano escolar 2020/2021, dever ser aberto um número de vagas não inferior a oitenta" (...) no que se refere às matérias supra elencadas, devendo, em consequência, essa Comissão emitir parecer no sentido de dever ser expurgada a norma do artigo 47º e pugnar para que o número de vagas dos procedimentos concursais de provimento de pessoal docente previstos para o ano escolar 2020/2021 seja estabelecido, para o pessoal docente com contratos de trabalho a termo resolutivo, em situação de equidade com todo o restante pessoal com relação jurídica de emprego público titulada por contrato a termo resolutivo ou nomeação provisória que tenha desempenhado ininterruptamente funções nos órgão e serviços da Administração Pública Regional para quem a integração está definida no cumprimento de dois anos de contratação, cf. n.º 1 do artigo 8.º da

Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2020.»

O SDPA discorda com o teor da Proposta, especificamente, no articulado que define a forma como se efetua a aplicação da integração dos professores e educadores de infância.

O SDPA não pode aceitar a proposta da equação de como se quer processar a integração dos docentes sucessivamente contratados na Região Autónoma dos Açores.

O SDPA não pode concordar com as soluções encontradas. Ora vejamos, ao aplicar-se a integração através de quadros de ilha, nada se acrescenta e ainda se trazem algumas desigualdades. Quando se propõe a criação de quadros de ilha está-se a dissimular os quadros de escola sabendo-se que em cinco das ilhas dos Açores: Santa Maria, Flores, Corvo, Graciosa e Faial existe apenas uma única escola, portanto uma unidade orgânica corresponde a um quadro de escola e não a um quadro de ilha da rede de estabelecimentos públicos do sistema educativo regional. A fórmula de cálculo do número de vagas de quadro é aferida por estabelecimentos de educação ou de ensino de igual forma, portanto, nada mais se está a fazer do que travestir quadro de escola em quadro de ilha e quadro de ilha em quadro de escola.

O SDPA entende que se devem manter os quadros de escola. A não ser assim, em termos metodológicos, estar-se-á a conferir um tratamento diferente a situações iguais, ao se fixar uma norma/determinação que confunde quadros de ilha com quadros de escola. Aliás, dita o direito que a lei tem de ser abstrata e universal e não se estará a atender a esse direito consagrado. Significa isto dizer-se que um docente que é colocado num quadro de ilha onde só tem uma escola fica nesse quadro de escola e um docente que é colocado numa ilha onde tem várias escolas pode ficar em qualquer uma das escolas. Pugna este Sindicato para que todos os docentes sejam tratados de igual modo, em equidade, indiferentemente da ilha onde estejam integrados e a exercer as suas funções docentes.

Ora, a Proposta agora apresentada não contempla medidas suficientes e eficazes para garantir a prossecução do propósito da integração dos docentes e de reduzir a precariedade laboral do setor da educação nos Açores, o que, bem vistas as coisas, até poderá prolongá-la e resultar em maior instabilidade pessoal e profissional dos docentes sucessivamente contratados que têm estado há demasiado tempo a servir a Região.

No entendimento do SDPA a Proposta assume-se inoperante para alcançar os fins que a Diretiva traçou, não reflete a justiça, não é integradora e não é geradora de estabilidade e, por isso, não se poderá concordar com a solução encontrada.

Análise na especialidade

Artigo 3.º

Quadros de pessoal docente

1 – Nos termos do artigo 42.º do Estatuto da Carreira Docente, os quadros de pessoal docente do sistema educativo regional estruturam-se em quadros de escola, quadros de ilha e quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica.

Análise da proposta:

Alterar os termos do artigo 42.º do Estatuto do Pessoal Docente para estruturar os quadros do pessoal docente em quadros de escola, quadros de ilha e quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) nada acrescenta e ainda se materializam desigualdades, dissimulando os quadros de escola, como estão previstos, nas ilhas em que existe apenas uma escola.

Matéria a propor:

Propõe o SDPA que se mantenham os exatos termos do artigo 42.º do Estatuto do Pessoal Docente: 1 – Os quadros de pessoal docente do sistema educativo regional estruturam-se em quadros de unidade orgânica do sistema educativo regional, adiante designados por quadros de escola.

2 - No quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica a que se refere o número anterior são integrados os docentes da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, cabendo ao bispo de Angra a distribuição dos docentes pelas escolas, em função das necessidades.

Análise da proposta:

O SDPA sempre se pautou pela defesa do cumprimento integral, rigoroso e transparente da legislação em vigor, pugnando pela aprovação de legislação objetiva e inequívoca, pelo que rejeita procedimentos suportados no livre arbítrio decorrente da interpretação ocasional do estabelecido na lei.

Matéria a propor:

Nesta lógica não é aceitável que caiba à figura do bispo de Angra o poder da distribuição dos docentes pelas Unidades Orgânicas, pelo que se propõe que os docentes da disciplina de EMRC deverão ser alocados pelas escolas, em função das necessidades, na observância do princípio da graduação profissional e de acordo com as preferências dos interessados.

Artigo 4.º-A (*aditado*)

Quadros de ilha

1 - Exclusivamente para efeitos de integração em carreira nos termos do artigo 4.º-B, são criados nove quadros de ilha por cada grupo de recrutamento, cujos lugares se extinguem quando vagarem.

Análise da proposta:

O SDPA discorda liminarmente da criação de quadros de ilha conforme melhor se elucida na análise precedente. A bem da verdade, os quadros de ilha nos termos propostos já não cumprem com o propósito definido exclusivamente para efeitos de integração em carreira, nos termos do 4.º-B, mas também para mudança/transição/mobilidade de quadros.

Matéria a propor:

Propõe o SDPA que os quadros de pessoal docente do sistema educativo regional se estruturarem em quadros de escola, cf. artigo 42.º do Estatuto do Pessoal Docente.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os quadros são organizados por ilha, integrando, cada um deles, as respetivas escolas da rede pública regional.

Análise da proposta:

Não se encontra sentido lógico na criação de nove quadros de ilha, integrando, cada um deles, as respetivas escolas da rede pública regional, quando para cinco das ilhas dos Açores (Santa Maria, Flores, Corvo, Graciosa e Faial) os quadros de ilha são coincidentes com uma única escola pública nelas existente.

Artigo 4.º-B (*aditado*)

Contratos a termo resolutivo

1 - O recurso a contratos de trabalho a termo resolutivo, pelas unidades orgânicas da rede pública regional, em horário anual e completo, incluindo o disposto no n.º 9 do artigo 10.º do presente Regulamento, em cada grupo de recrutamento, por períodos de três anos, determina a abertura do correspondente número de vagas nos respetivos grupos de recrutamento e no quadro de ilha a que pertencem as unidades orgânicas.

Análise da proposta:

Para os critérios de determinação das vagas para a integração dos docentes sucessivamente contratados, o cálculo deverá ser efetuado de acordo com o limite de contratos de trabalho efetivados pelo docente, assegurando-se a proporcionalidade de que quem cria uma vaga de lugar de quadro deverá integrar o mesmo. Com a formulação que se propõe ao artigo 4.º-B não se assegura um número limite para os contratos de trabalho a termo resolutivo sucessivos, como formulado na redação da 1.ª versão da Proposta apresentada a 14 de janeiro:

Artigo 4.º-B (*aditado*)

Contratos a termo resolutivo

1 — A sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com as Unidades Orgânicas da rede pública regional, na sequência de colocação obtida em horário anual e completo com habilitação profissional, no mesmo grupo de recrutamento, não pode exceder o limite de quatro anos.

Não estando previsto neste normativo legal qualquer limitação temporal para a integração em lugar de quadro, deparamo-nos com a mesma circunstância da possibilidade do abuso consecutivo dos docentes em exercício de funções na RAA.

Mantém-se o incumprimento da alínea b, do artigo 5.º, da Diretiva 1999/70/CE do Conselho de 28 de julho, naquilo que respeita *à duração máxima total dos sucessivos contratos de trabalho ou relações a termo.*

O SDPA discordou liminarmente da restrição da sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo ao mesmo grupo de recrutamento. Seria inadmissível e injustificável que os docentes mais versáteis, por serem detentores de habilitações para várias disciplinas, virem a ser prejudicados no acesso a uma relação de trabalho estável.

Por existirem docentes com uma diversidade de habilitações profissionais para o exercício da docência em diferentes grupos de recrutamento e que têm servido o sistema educativo regional enquanto um recurso que constitui uma mais valia para a administração na gestão do pessoal docente, em função das necessidades que ocorrem nas escolas, não podem agora vir a ser prejudicados, pelo facto de terem concorrido nos anos antecedentes para os grupos para os quais estavam habilitados profissionalmente, conforme prevê o regulamento de concursos em vigor, e terem obtido colocação em grupos de recrutamento alternados, ainda que tenham feito as suas preferências no mesmo grupo. A ser admitida a proposta, esse critério será promotor de injustiças que se materializarão em ultrapassagens entre docentes.

Ademais, no Regime de mobilidade e recrutamento do pessoal docente do Ministério da Educação, conforme constante da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, no seu artigo 315.º, foi expurgada a exigência de que estes contratos tivessem que ocorrer no mesmo grupo de recrutamento (disciplina) "A sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com o Ministério da Educação na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes, não pode exceder o limite de três anos ou duas renovações".

Foi admitida a proposta do SDPA relativamente aos requisitos ou condições para efeitos de contagem da sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo reconhecendo-se o tempo de serviço docente desempenhado ainda que em grupo de recrutamento distinto.

Pugna o Sindicato para que o número de vagas apuradas de provimento de pessoal docente seja estabelecido, para o pessoal docente com sucessivos contratos de trabalho a termo resolutivo, em situação de equidade com todo o restante pessoal com relação jurídica de emprego público, titulada por contrato a termo resolutivo ou nomeação provisória, que tenha desempenhado ininterruptamente funções nos órgãos e serviços da Administração Pública Regional para quem a integração está definida no cumprimento de dois anos de contratação, cf. n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º1/2020/A, de 08 de janeiro - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2020.

Entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que deverá o número de vagas para provimento do pessoal docente com contrato de trabalho a termo resolutivo ser estabelecido em paralelismo com o restante pessoal da Administração Pública Regional.

Matéria a propor:

Artigo 4.º-B (*aditado*)

Contratos a termo resolutivo

1 — A sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com as unidades orgânicas da rede pública regional, na sequência de colocação obtida em horário anual e completo com habilitação profissional, não pode exceder o limite de dois anos.

3 – Ao número de vagas apurado nos termos dos números anteriores é deduzido o número de vagas abertas para os quadros das escolas pertencentes aos respetivos quadros de ilha.

Análise da Proposta:

Os critérios subjacentes ao apuramento de vagas para a integração de docentes com sucessivos contratos a termo resolutivo devem e são totalmente diferenciados dos critérios que determinam a abertura de vagas de quadro de escola e não se podem confundir.

Resultou da aplicação da norma noutras administrações que o número de vagas apuradas decorre (e só assim se poderá entender, por só assim ser suscetível de não comprometer o objeto, a finalidade e o efeito útil preconizado na Diretiva) do número dos sucessivos contratos celebrados com o mesmo docente.

Reivindica esta associação sindical que se deva ampliar o universo de docentes que possam reunir os requisitos necessários para integração em lugar de quadro e, em paridade, o número de vagas a disponibilizar. Ademais, a proposta, tal como apresentada, permitindo que ao número de vagas apuradas seja deduzido o número de vagas abertas para os quadros de escola, contem o contrário desse desiderato, colocando em causa a consecução do fim a que se destinava, ao excluir da sua devida integração um número significativo de docentes que colmatam, durante anos e anos, as necessidades do sistema educativo regional.

Face ao mencionado, discorda o SDPA da proposta do articulado.

Matéria a propor:

Entende o SDPA que o número 3, do artigo 4.º-B deverá ser suprimido.

Artigo 8.º

Preferências

4 - Os candidatos à contratação a termo resolutivo podem, ainda, nas colocações diárias a realizar ao longo do ano letivo, em caso de existência simultânea de horários completos e até final do ano escolar e de horários incompletos e/ou de substituição temporária em escolas da sua preferência, optar por colocação preferencial nos primeiros, podendo também, em caso de existência simultânea de horários incompletos e até final do ano escolar e de horários de substituição temporária em escolas da sua preferência, optar por colocação preferencial nos primeiros, assim como, em caso de existência simultânea de horários incompletos de substituição temporária, optar por colocação preferencial pelos horários de maior número de horas letivas.

Análise da Proposta:

Considera o SDPA, enquanto proponente, que a alteração introduzida às preferências repõe maior justiça na colocação dos docentes ao permitir, aquando da existência simultânea de horários incompletos de substituição temporária, optar por colocação preferencial pelos horários de maior número de horas letivas.

No preenchimento do formulário eletrónico do concurso de pessoal docente, decorrente da ausência de opções, em caso de existência simultânea de horários temporários, tem sido entendimento da Direção Regional de Educação “relevar exclusivamente as unidades orgânicas indicadas, de acordo com as preferências manifestadas pelos candidatos”. A prevalência desse critério resulta no prejuízo quando a um docente, com maior graduação profissional, seja atribuído um horário menos favorável, por comparação a outro candidato, com menor graduação profissional que pode obter colocação em horário mais favorável.

Artigo 9.º

Ordenação de Candidatos

7— Para os docentes candidatos ao procedimento concursal externo de provimento em quadro de ilha são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

- a) Ter prestado, pelo menos, 1095 dias de serviço nos quatro anos escolares imediatamente anteriores em estabelecimentos de educação ou ensino da rede pública da administração educativa regional, com qualificação profissional;
- b) Ter prestado, pelo menos, 1460 dias em estabelecimentos de educação ou ensino da rede

pública da administração educativa regional, com qualificação profissional;

c) Ser detentor de habilitação profissional não incluído nas alíneas anteriores.

Análise da proposta:

Na discussão da Proposta, sobre a questão relativa à limitação da contratação sucessiva foi perentório o Sindicato na assunção de que, para além dos docentes não poderem exceder o limite de três anos de sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com as unidades orgânicas da rede pública regional, deveriam ser equiparadas a sucessões de contrato de trabalho as situações de prestação de serviço docente quando houvessem perfeito 2920 dias de tempo de serviço na RAA e, ainda, os docentes com prestação de pelo menos 1398 dias de serviço, nos últimos quatro anos.

Aparentemente, ambas as situações obtiveram a concordância do interlocutor que lhes acrescenta a condição de quaisquer docentes detentores de habilitação profissional poderem ser opositores ao procedimento externo de provimento em quadros de ilha. Mas o que está em causa é que o cálculo do número de vagas não é efetuado em correspondência com o número de contratos sucessivos ou com o requisito do tempo de serviço efetivamente prestado para efeito de integração em carreira, logo não será certo que só por si o facto de cumprir os requisitos exigíveis que posiciona os candidatos em determinada alínea de ordenação lhes garanta a obtenção de um lugar de quadro como seria expectável e justo.

Pelo exposto, considera-se que as medidas previstas não se revelam capazes de evitar a contratação sucessiva a termo dos docentes do sistema público de ensino da RAA.

Matéria a propor:

Entende o SDPA que a determinação do número de vagas para a integração dos docentes sucessivamente contratados deverá ser proporcional ao universo dos docentes elegíveis para integração em lugar de quadro, concordando-se que sejam ordenados os candidatos no respeito pelo princípio da graduação profissional.

Artigo 10.º

Graduação profissional

9- Para efeitos de colocação em regime de contrato a termo resolutivo, com exceção dos remuneratórios, considera-se horário anual aquele que corresponde ao intervalo entre, pelo menos, o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e 31 de agosto do mesmo ano escolar, ainda que em regime de substituição temporária cujo contrato

venha a vigorar até essa data.

Análise da Proposta:

Para o SDPA é inequívoco que se considere horário anual aquele que corresponde ao intervalo entre, pelo menos, o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e 31 de agosto do mesmo ano escolar, ainda que em regime de substituição temporária.

Esteve a Administração Escolar a retirar o tempo de serviço (que medeia o dia 1 de setembro e a data da colocação/apresentação ao serviço) aos docentes colocados em substituição temporária, com horários completos e incompletos, mesmo quando os mesmos perduraram, ininterruptamente até ao final do ano escolar. Ora, na medida em que se trata de modo diferente duas situações materialmente iguais, tal interpretação, nos moldes que está a ser efetuada, é redutora e errada, ao aplicar-se somente nos contratos a termo resolutivo, cujo *terminus* está desde logo previsto como sendo 31 de agosto (final do ano escolar) e não se aplicar aos contratos a termo renováveis até 31 de agosto.

Os termos do enunciado apresentado vêm clarificar o óbvio e proceder ao reparo de uma situação de injustiça que a Administração atribuiu na interpretação e aplicação da norma, pelo que merece a concordância do SDPA. O modo como a norma em questão esteve a ser interpretada culminou em ações de impugnação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com sentenças procedentes ao requerido da consideração de 365 dias de serviço, para efeitos de cálculo de graduação profissional, aos docentes que obtiveram colocação em regime de substituição temporária e celebraram contrato de trabalho a termo resolutivo, entre o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e se mantiveram, ininterruptamente, em exercício de funções até 31 de agosto do mesmo ano escolar. Esta clarificação legislativa concretiza a correção de uma interpretação abusiva dos preceitos legais em que se incorria anteriormente.

Matéria a propor:

Reivindica o SDPA ser da mais elementar justiça retificar o erro nos pressupostos de facto e de direito e considerar a todos os docentes que obtiveram colocação entre o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e 31 de agosto do mesmo ano escolar, ainda que em regime de substituição temporária, os respetivos 365 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo de graduação profissional, com efeitos a 01 de setembro de 2017, ou seja, à data da aplicação indevida de errónea interpretação das condições expressas no diploma em alteração que agora se redige de forma mais explicitada.

Artigo 19.º

[...]

3 - Os docentes colocados nos quadros de ilha são obrigados a apresentar candidatura no procedimento concursal interno de provimento a todas as unidades orgânicas de uma ilha, sob pena de anulação do seu lugar de quadro.

Análise da proposta:

Houve uma evolução da proposta inicial quanto à obrigatoriedade fixada dos docentes terem de apresentar candidatura no procedimento concursal interno de provimento a todas as unidades orgânicas da Região, sob pena de anulação do lugar de quadro em que se encontravam providos, após o que teriam de reiniciar nova contagem de tempo de serviço para efeitos de integração. Admite-se, agora, a obrigatoriedade de concorrerem a todas as unidades orgânicas de uma ilha como condição para manter o lugar de quadro em que se encontram providos.

Considere-se o referido em proposição pelo SDPA, de acordo com o mencionado na apreciação feita aos pontos prévios, de que a integração dos docentes em carreira seja feita em quadros de escola.

Matéria a propor:

Propõe o Sindicato, nessa decorrência, que a candidatura ao procedimento concursal interno de provimento seja feita às unidades orgânicas da preferência do candidato.

Artigo 21.º

Procedimento concursal interno de afetação

2 — Os docentes dos quadros de ilha devem apresentar candidatura anual ao procedimento interno de afetação para todas as escolas de uma ilha, indicando a respetiva ordem de prioridades de colocação, sob pena de ficarem sujeitos à alocação em qualquer unidade orgânica desse quadro de ilha onde remanesça vaga.

Análise da proposta:

Houve uma evolução à proposta inicial que estipulava a candidatura anual ao procedimento interno de afetação para um conjunto de escolas de âmbito geográfico muito mais alargado,

restringindo-se agora às escolas de uma ilha. Por iniciativa do SDPA foi aceite a alteração às penalidades aplicáveis previstas ao candidato que não cumpra com a obrigação de se candidatar para todas as escolas de uma ilha, para uma forma menos gravosa e mais plausível de ficar alocado em unidade orgânica onde permaneça vaga.

Matéria a propor:

Em coerência com a integração em quadros de escola, reafirma-se que a candidatura ao procedimento concursal interno de afetação deverá manter-se nos termos do estipulado no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário em alteração.

3 — [Anterior n.º 2]

j) Sejam profissionalizados e pretendam obter colocação em grupo de recrutamento diferente daquele em que se encontram providos e para o qual possuam habilitação profissional.

Análise da proposta:

O acréscimo da prioridade conferida pela alínea j) possibilita aos docentes que se candidatem ao procedimento concursal interno de afetação, para além da preferência no âmbito do grupo de recrutamento em que se encontram providos e, desde que possuam qualificação profissional, poderem ser opositores para outro grupo de recrutamento, ainda que em diferente preferência, ocupando uma vaga, desde que não existam outros docentes providos nesses grupos de recrutamento, também candidatos ao procedimento concursal interno de afetação e que tenham manifestado a mesma preferência.

O recrutamento de pessoal na Administração Pública faz-se sempre primeiro a nível interno e só existe recrutamento externo caso não haja interessados ou disponíveis para ocuparem a vaga, considerando o mesmo princípio previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, relativo aos procedimentos concursais, que prevê que se esgote primeiramente os candidatos com vínculo, satisfazendo assim as suas preferências.

Recomendou o SDPA que a possibilidade de aceder à alínea j) deveria necessariamente depender sempre da condição do candidato esgotar todas as opções de preferência, no grupo de recrutamento no qual esteja provido, para a ilha ou ilhas onde pretenda obter colocação.

Matéria a propor:

Nada a acrescentar.

Artigo 23.º

4 — A não apresentação ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação determina a anulação da colocação, salvo se, por motivos de doença, parentalidade, acidente de trabalho ou outro clinicamente comprovado, para os quais o legislador salvaguarda como equiparados a prestação efetiva de serviço, o candidato a tal estiver impedido, assim reconhecido por despacho do diretor regional competente em matéria de administração educativa, no seguimento de requerimento do mesmo, a apresentar durante o prazo a que se refere o número anterior, considerando-se, nestas situações, que o contrato produz efeitos à data da apresentação do requerimento.

Análise da Proposta:

Apesar do SDPA reconhecer que houve uma melhoria na redação proposta, cujo entendimento que estava a ser imposto pela Administração no que respeita à apresentação ao serviço se pautava em exigências despropositadas, discorda-se da obrigatoriedade de apresentação de um requerimento ao diretor regional, pela inaceitável falta de equidade, em relação aos docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado, a quem é reconhecido o direito à não apresentação presencial por motivo de férias, licença parental, doença, ou outro previsto na lei, devendo os mesmos por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à Unidade Orgânica onde obtiveram colocação com apresentação no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo (cf. n.º 5, do artigo 16.º).

Matéria a propor:

Entende o SDPA que o clausulado do n.º 4 deve ser substituído pela seguinte redação:

4 - Nos casos em que a apresentação dos docentes ao serviço dentro dos prazos previstos não puder ser presencial por motivo de doença, parentalidade, acidente de trabalho, ou outro clinicamente comprovado, para os quais o legislador salvaguarda como equiparados a prestação efetiva de serviço, devem os mesmos, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à Unidade Orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação do respetivo documento comprovativo nos prazos previstos na Lei.

5 — O candidato colocado que não responda à colocação nos termos dos números anteriores ou que falte à celebração do contrato nos prazos estabelecidos, por motivo não atendível, como tal reconhecido por despacho do diretor regional competente em matéria de administração educativa, fica impedido de prestar serviço em qualquer unidade orgânica da rede pública dos

Açores nesse ano escolar e no subsequente, ficando, ainda, impossibilitado de se candidatar aos procedimentos concursais que para esses anos escolares forem abertos.

Análise da proposta:

Discorda o SDPA da redação anterior respeitante ao n.º 5, do artigo 23.º, por se constatar que a Região avança para uma situação de carência de docentes, em diversos grupos de recrutamento não se justificando, neste contexto, uma penalização nos termos em que estava definida (nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes). Comparativamente, no Regime de Recrutamento e Mobilidade do Pessoal Docente dos Ensinos Básico e Secundário, em território continental, o não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a impossibilidade dos docentes não integrados na carreira serem colocados em exercícios de funções docentes apenas esse ano (cf. alínea c), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março). Em matéria de incumprimento dos deveres de aceitação e de apresentação, embora tenha sido aceite a redução do tempo da penalidade em um ano escolar, continua a ser entendimento do SDPA que a mesma ainda é grave.

Matéria a propor:

5 — O candidato colocado que não responda à colocação nos termos dos números anteriores ou que falte à celebração do contrato nos prazos estabelecidos, por motivo não atendível, como tal reconhecido por despacho do diretor regional competente em matéria de educação, fica impedido de prestar serviço em qualquer unidade orgânica da rede pública dos Açores, nesse ano escolar.

6 — A não aplicação da penalidade a que se refere o número anterior, por motivo atendível, possibilita ao candidato apresentar-se aos procedimentos concursais nos anos subsequentes e, obtendo colocação, prestar serviço em estabelecimento de ensino do sistema educativo regional.

Análise da proposta:

Entende o SDPA que a não aplicação da penalidade se poderá antecipar permitindo nesse ano escolar que o docente possa apenas ter a possibilidade de se apresentar ao procedimento concursal de oferta de escola da BEP Açores e possa prestar funções docentes em horários que correspondem a necessidades transitórias do sistema. Aliás, como está previsto e acontece com os docentes opositores ao procedimento concursal do Ministério da Educação que, tendo obtido colocação na contratação inicial aceitam e não se apresentam ao serviço, é-lhes permitido concorrer à contratação de escola.

Matéria a propor:

6 — A não aplicação da penalidade a que se refere o número anterior, por motivo atendível, possibilita ao candidato apresentar-se ao procedimento concursal de oferta de escola e, obtendo colocação, prestar serviço em necessidades transitórias dos estabelecimentos de ensino do sistema educativo regional.

13 — Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente ao serviço após o dia 31 de maio, o contrato considera-se em vigor até ao final do ano escolar, desde que o docente naquele ano escolar tenha prestado um mínimo de cento e cinquenta dias de trabalho efetivo ou tenha sido colocado até dez dias úteis após o início do segundo período letivo, em qualquer dos casos em horário igual ou superior a quinze horas letivas semanais.

Análise da Proposta:

A consideração do cômputo de um mínimo de 150 dias de serviço docente efetivo realizado por um docente que substitui um docente titular, até ao dia 31 de maio, como condição para que o contrato se prolongue até ao final do ano escolar, mereceu por parte do SDPA o reparo para o facto de que somente em situações excecionais, o docente que é colocado no primeiro dia útil do 2.º período letivo se enquadra na norma em vigor, dela podendo obter benefício. Daqui decorre que, em termos objetivos, a implementação desta medida, nos termos que o diploma lhe conferia, só permitia que nela se enquadrassem os docentes colocados ainda no 1.º período, e até ao meado do mês de novembro – uma vez que a partir dessa data a administração escolar cessa o procedimento da contratação de docentes para substituição –, o que prolonga para cerca de 200 dias o período de serviço docente efetivo do docente em situação de substituição, desvirtuando aquele cômputo temporal de dias.

Na sequência da posição do SDPA procede-se à alteração “ou tenha sido colocado até dez dias úteis após o início do segundo período letivo”, a nosso ver, justifica-se aplicar o cômputo de 120 dias de trabalho efetivo como condição para que o contrato se considere em vigor até ao final do ano escolar.

Matéria a propor:

Na sequência da análise crítica formulada relativamente a este número, propõe o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que se proceda à alteração da norma estabelecida, contemplando-se três nuances: a consideração do somatório de 120 dias de serviço docente efetivo no ano escolar em referência, em detrimento dos 150 dias estipulados no diploma, como critério para que se mantenha em vigor, até ao final do ano escolar respetivo, o contrato do

docente em substituição do docente titular do lugar, no caso de este se apresentar ao serviço após o dia 31 de maio; a consideração do prolongamento do contrato de trabalho, até ao final do ano escolar, aos docentes que, embora não estejam em exercício de funções a 31 de maio, tenham perfeito, no ano escolar em referência, um somatório superior a 150 dias de serviço docente efetivo, assegurando-se deste modo a estabilidade do corpo docente das escolas e a continuidade pedagógica no trabalho que o docente desenvolveu com os alunos num período temporal superior a metade do ano letivo; e, pelas mesmas razões, defende o SDPA que a contabilização do somatório de dias de serviço efetivo prestado pelos docentes, para efeito do prolongamento do contrato de trabalho.

Artigo 26.º

[...]

1 — Para que um docente provido pela primeira vez em quadro do sistema educativo regional possa beneficiar de mobilidade na forma de requisição tem de cumprir, obrigatoriamente, no quadro onde obteve colocação com vínculo definitivo, esse ano escolar e o subsequente, sem prejuízo de poderem candidatar-se, por concurso interno de provimento, a escolas do Ministério da Educação ou da Região Autónoma da Madeira.

Análise da Proposta:

Não deve a Administração Educativa Regional criar impedimentos à mobilidade dos docentes no todo do território nacional.

Na sequência da intervenção fundamentada do SDPA do direito à mobilidade dos docentes nas diversas administrações educativas do país, e com grande sentido de razoabilidade, acedeu-se à proposta de permitir, nos anos em que ocorram concursos de provimento interno, aos docentes que se encontrem no cumprimento da obrigação de permanência no lugar de provimento do vínculo, a permissão de se candidatarem.

Somatório de vagas reais no Concurso Interno de Afetação e colocações no Concurso de Contratação (28 de agosto) 2014/2015

	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.	Totais
Afetações reais	10	20	4	8	0	8	11	17	5	5	3	11	0	7	7	0	0	13	4	8	3	12	9	14	0	0	2	1	5	0	15	0	0	202
Colocações Contratação	25	47	26	11	0	18	17	24	12	21	26	57	0	21	20	1	2	26	11	22	16	40	18	24	18	0	17	1	11	2	26	11	6	577
TOTAL	35	67	30	19	0	26	28	41	17	26	29	68	0	28	27	1	2	39	15	30	19	52	27	38	18	0	19	2	16	2	41	11	6	779
Colocações CE Extraord.	4	17	3	1	0	2	5	0	0	2	0	6	1	2	1	0	1	0	0	1	1	7	1	0	7	0	7	0	0	1	0	1	2	73

Somatório de vagas reais no Concurso Interno de Afetação e colocações no Concurso de Contratação (27 de agosto) 2015/2016

	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.	Totais
Afetações reais	7	18	4	10	0	5	9	24	5	5	3	10	0	3	8	0	0	13	3	9	3	14	8	13	1	0	3	1	6	0	18	0	0	203
Colocações Contratação	34	95	46	21	2	22	22	34	13	20	21	69	0	27	28	2	1	28	9	30	20	55	25	29	18	0	31	1	16	2	27	13	6	767
TOTAL	41	113	50	31	2	27	31	58	18	25	24	79	0	30	36	2	1	41	12	39	23	69	33	42	19	0	34	2	22	2	45	13	6	970
Colocações CE Extraord.	3	10	0	2	0	0	3	0	0	0	2	11	0	3	1	0	1	0	0	1	0	3	2	0	0	0	2	0	0	0	0	14	3	61

Somatório de vagas reais no Concurso Interno de Afetação e colocações no Concurso de Contratação (29 de agosto) 2016/2017

	100	101	110	111	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.	Totais
Afetações reais	4	1	13	5	9	1	4	6	19	3	6	2	7	0	3	8	0	0	14	3	9	2	13	6	14	3	0	1	1	2	0	15	0	0	174
Colocações Contratação	22	8	93	21	17	3	18	25	36	10	18	5	58	1	25	24	6	1	31	10	26	19	47	20	22	10	0	16	1	10	1	27	9	8	648
TOTAL	26	9	106	26	26	4	22	31	55	13	24	7	65	1	28	32	6	1	45	13	35	21	60	26	36	13	0	17	2	12	1	42	9	8	822
Colocações CE Extraord.	3	1	9	6	3	0	1	1	4	2	3	0	12	0	8	0	0	0	1	0	4	1	7	2	3	5	0	4	0	0	1	0	5	0	86

Somatório de vagas reais no Concurso Interno de Afetação e colocações no Concurso de Contratação (29 de agosto) 2017/2018

	100	101	110	111	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	360	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.	Totais
Afetações reais	10	3	37	8	1	12	1	6	10	17	5	5	2	25	0	9	11	0	0	0	10	3	13	6	20	14	18	6	0	7	1	8	0	18	9	2	297
Colocações Contratação	15	4	85	26	6	17	5	12	35	36	7	19	6	51	1	21	24	4	3	0	37	5	36	24	35	24	24	6	0	22	1	12	1	24	20	10	658
TOTAL	25	7	122	34	7	29	6	18	45	53	12	24	8	76	1	30	35	4	3	0	47	8	49	30	55	38	42	12	0	29	2	20	1	42	29	12	955
Colocações CE	2	2	7	3	1	3	1	2	2	0	0	0	0	9	0	2	2	0	0	0	0	0	3	3	4	2	2	3	0	1	0	0	0	0	5	6	65

Somatório de afetações reais no Concurso Interno de Afetação e colocações no Concurso de Contratação (29 de agosto) 2018/2019

	100	101	110	111	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	360	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.	Totais
Afetações reais	8	2	37	10	1	9	2	4	10	12	6	11	3	19	0	13	12	0	0	0	13	1	15	4	25	15	17	2	0	8	1	6	0	15	7	3	291
Colocações Contratação	12	4	72	20	5	9	5	7	38	20	8	19	5	43	0	21	20	3	1	0	30	3	30	19	34	21	21	7	0	23	2	6	1	26	19	11	565
TOTAL	20	6	109	30	6	18	7	11	48	32	14	30	8	62	0	34	32	3	1	0	43	4	45	23	59	36	38	9	0	31	3	12	1	41	26	14	856
Colocações CE	7	2	52	6	3	7	1	3	3	7	2	0	0	11	0	6	6	0	2	0	8	0	8	2	3	1	4	3	0	4	0	4	1	1	11	5	173

Somatório de afetações reais no Concurso Interno de Afetação e colocações no Concurso de Contratação (28 de agosto) 2019/2020

	100	101	110	111	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	360	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.	Totais
Afetações reais	7	2	29	6	3	5	2	5	6	10	5	8	3	22	0	10	12	0	0	0	14	0	15	4	22	16	18	2	0	8	0	2	0	14	5	1	256
Colocações Contratação	14	3	50	7	4	9	4	8	26	19	8	15	3	40	0	15	22	2	1	0	27	5	27	22	30	22	26	6	0	22	3	2	0	27	11	10	490
TOTAL	21	5	79	13	7	14	6	13	32	29	13	23	6	62	0	25	34	2	1	0	41	5	42	26	52	38	44	8	0	30	3	4	0	41	16	11	746
Colocações CE	4	1	15	0	3	0	0	0	5	3	0	0	0	6	0	5	4	1	1	0	2	2	7	4	2	5	0	1	0	4	0	1	1	0	5	6	88

Somatório de afetações reais no Concurso Interno de Afetação e colocações no Concurso de Contratação (27 de agosto) 2020/2021

	100	101	110	111	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	360	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.	Totais
Afetações reais	5	4	26	8	2	4	2	4	8	7	4	6	1	25	0	8	12	0	0	0	14	0	11	7	23	15	16	3	0	12	1	5	0	17	6	2	253
Colocações Contratação	14	5	52	10	5	5	2	9	9	8	3	11	6	33	0	11	19	0	1	0	23	6	15	16	28	25	27	7	0	25	3	5	0	33	15	7	424
TOTAL	19	9	78	18	7	9	4	13	17	15	7	17	7	58	0	19	31	0	1	0	37	6	26	23	51	40	43	10	0	37	4	10	0	50	21	9	677
Colocações CE	2	6	21	7	2	1	0	0	3	2	0	1	0	7	0	2	1	1	1	2	5	1	6	7	1	3	4	0	0	3	2	0	0	0	3	7	101

	100	101	110	111	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	360	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.	Total
Colocações Contratação entre 17/18 e 19/20	12	3	50	7	4	9	4	7	26	19	7	15	3	40	0	15	20	2	1	0	27	3	27	19	30	21	21	6	0	22	1	2	0	24	11	10	468
Colocações Contratação entre 18/19 e 20/21	12	3	50	7	4	5	2	7	9	8	3	11	3	33	0	11	19	0	1	0	23	3	15	16	28	21	21	6	0	22	2	2	0	26	11	7	391
Colocações Contratação entre 17/18 e 20/21	12	3	50	7	4	5	2	7	9	8	3	11	3	33	0	11	19	0	1	0	23	3	15	16	28	21	21										

Oferta de Emprego- BEPA

Atualizado à data de 08-03-2021



Escola	Grupo	Horário	Duração	Nº de Horários
Conservatório Ponta Delgada	M22	Incompleto 9h	Anual	1
	M34	Incompleto 4h	Anual	1
	M06	Incompleto 12h	Anual	1
	M33	Incompleto 6h	Anual	1
	M26	Incompleto 12h	Anual	1
	M04	Incompleto 10h	Anual	1
	M38	Completo	Anual	1
	M24	Completo	Subs. Temporária	1
	M25	Completo	Subs. Temporária	1
ES Antero Quental	550	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	550	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	500	Incompleto 19h	Subs. Temporária	1
	550	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	550	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	500	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 19h	Subs. Temporária	1
	520	Completo	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 19h	Subs. Temporária	1
	500	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 19h	Subs. Temporária	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
	500	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	500	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	510	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	320	Completo	Subs. Temporária	1
ES Ribeira Grande	510	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Completo	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Subs. Temporária	1
	550	Completo	Anual	1
	400	Incompleto 12h	Anual	1
	550	Completo	Subs. Temporária	1
	330	Completo	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
ES Vila Franca do Campo	510	Incompleto 16h	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	550	Incompleto 20h	Anual	1
	420	Completo	Subs. Temporária	1
	400	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
EBI Rabo de Peixe	520	Completo	Subs. Temporária	1
	560	Incompleto 16h	Subs. Temporária	1
	500	Incompleto 13h	Subs. Temporária	1
	510	Incompleto 19h	Anual	1
	550	Incompleto 16h	Anual	1
	500	Incompleto 13h	Subs. Temporária	1
ES Manuel de Arriaga	510	Completo	Anual	1
	420	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	330	Completo	Subs. Temporária	1
	330	Completo	Subs. Temporária	1
	300	Completo	Subs. Temporária	1
	510	Incompleto 21h	Anual	1
	330	Completo	Subs. Temporária	1
	600	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Subs. Temporária	1
	300	Completo	Anual	1
300	Completo	Subs. Temporária	1	
ES Vitorino Nemésio	550	Completo	Anual	1
	410	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Subs. Temporária	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	500	Completo	Anual	1
	700	Completo	Subs. Temporária	1
EBI Maia	210	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Subs. Temporária	1
	550	Incompleto 15h	Anual	1
	220	Completo	Subs. Temporária	1
EBS Tomás de Borba	M24	Incompleto 8h	Anual	1
	M28	Incompleto 12h	Anual	1
	M16	Completo	Anual	1
	410	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Completo	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Subs. Temporária	1
	M17	Completo	Anual	3
EBI Capelas	550	Incompleto 18h	Anual	1
	500	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	400	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 17h	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 17h	Anual	1
	500	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	220	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	220	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 17h	Subs. Temporária	1
	500	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
520	Incompleto 17h	Subs. Temporária	1	
EBS Graciosa	M11	Completo	Anual	1
	520	Completo	Anual	1
	120	Completo	Subs. Temporária	1
	M17	Completo	Anual	2
EBI Praia da Vitória	M01	Incompleto 4h	Anual	1
	M11	Incompleto 6h	Anual	1
	M17	Incompleto 10h	Anual	1
	M20	Incompleto 6h	Anual	1
	M21	Incompleto 12h	Anual	1
	M28	Incompleto 6h	Anual	1
	250	Incompleto 14h	Anual	1
	330	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	420	Completo	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1

Escola	Grupo	Horário	Duração	Nº de Horários
EBS Flores	550	Completo	Anual	1
	300	Completo	Subs. Temporária	1
	300	Completo	Subs. Temporária	1
	600	Completo	Subs. Temporária	1
EBS Povoação	120	Completo	Subs. Temporária	1
	510	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	400	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
	550	Completo	Anual	1
	510	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
EBI Água de Pau	550	Incompleto 15h	Anual	1
	550	Incompleto 15h	Anual	1
	250	Incompleto 12h	Anual	1
	510	Completo 22h	Anual	1
	300	Completo	Anual	1
EBS Mouzinho Silveira	420	Completo	Anual	1
	400	Completo	Subs. Temporária	1
	250	Completo	Subs. Temporária	1
	330	Completo	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Anual	1
	400	Completo	Anual	1
	260	Incompleto 10h	Anual	1
EBI Arrifes	220	Completo	Subs. Temporária	1
	360	Completo	Anual	3
	500	Completo	Subs. Temporária	1
	550	Incompleto 16h	Anual	1
EBS Velas	320	Incompleto 15h	Anual	1
	300	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 15h	Anual	1
	550	Incompleto 15h	Anual	1
EBI Vila Topo	230	Incompleto 13h	Anual	1
	550	Incompleto 15h	Anual	1
	510	Completo	Anual	1
	M19	Incompleto 6h	Anual	1
EBI Praia Vitória	520	Incompleto 16h	Anual	1
	700	Completo	Anual	1
	200	Incompleto 18h	Anual	1
	240	Incompleto 18h	Anual	1
EBS Santa Maria	360	Completo	Anual	1
	360	Completo	Anual	1
	330	Completo	Subs. Temporária	1
	500	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	420	Completo	Subs. Temporária	1
	530	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
	550	Completo	Anual	1
EBS São Roque do Pico	520	Incompleto 15h	Subs. Temporária	1
	600	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
EBS Calheta	550	Incompleto 13h	Anual	1
	220	Incompleto 18h	Anual	1
ES Emiliano de Andrade	400	Completo	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Subs. Temporária	1
	320	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	560	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Subs. Temporária	1
EBI Angra Heroísmo	550	Completo	Subs. Temporária	1
	550	Completo	Subs. Temporária	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
	210	Completo	Subs. Temporária	1
	230	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
EBS Madalena do Pico	300	Completo	Anual	1
	200	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 17h	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 16h	Anual	1
	300	Incompleto 16h	Anual	1
	400	Incompleto 17h	Anual	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
ES Domingos Rebelo	400	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Completo	Subs. Temporária	1
	550	Completo	Subs. Temporária	1
	410	Completo	Subs. Temporária	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
	510	Completo	Subs. Temporária	1
	330	Completo	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	330	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
	430	Incompleto 19h	Subs. Temporária	1
EBS Lajes do Pico	410	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1
	410	Incompleto 18h	Anual	1
	300	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	420	Completo	Subs. Temporária	1
ES Laranjeiras	410	Incompleto 19h	Anual	1
	560	Completo	Anual	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
	520	Incompleto 14h	Subs. Temporária	1
	500	Completo	Subs. Temporária	1
EBI Roberto Ivens	220	Incompleto 16h	Subs. Temporária	1
	220	Incompleto 11h	Subs. Temporária	1
EBI Ponta Garça	240	Completo	Subs. Temporária	1
EBS Nordeste	500	Incompleto 15h	Anual	1
	250	Completo	Subs. Temporária	1
ES Lagoa	400	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
	520	Completo	Subs. Temporária	1
	400	Incompleto 20h	Subs. Temporária	1
EBI Biscoitos	610	Incompleto 16h	Subs. Temporária	1
EBI Horta	200	Incompleto 18h	Subs. Temporária	1

Total Horários Anuais	77
Totais Subs. Temporárias	129
Total de Horários	206

Candidatos à Oferta Emprego

	100	101	110	111	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	360	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	Art.
2015/2016	275		826			103	24	69	158	134	57	174		247	17	89	129	37	14		105	64	95	63	154	96	121	56	4	92	7	85	18	187	15
2016/2017	260		660			84	17	58	130	111	46	137		206	14	74	101	25	14		86	42	71	44	126	78	97	44	3	61	7	67	10	146	21
2017/2018	299		710		33	99	22	47	150	110	44	157		183	6	72	87	20	16		82	48	60	43	119	83	78	37	4	54	9	55	13	159	31
2018/2019	293		554		27	85	16	39	120	72	33	164		152	6	54	73	20	12		76	37	56	42	93	70	69	21	3	40	4	45	12	176	40
2019/2020	297		547		26	85	19	36	125	79	34	151		142	3	52	69	16	12		78	36	56	34	89	66	64	24	1	34	9	53	11	159	40
2020/2021	242		439		21	58	12	31	107	53	23	125		92	3	39	49	12	3		45	18	33	30	62	36	48	15	1	29	5	36	12	133	35

Lista de Não Colocados

	100	101	110	111	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	360	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	700	Art.
2019/2020	01/09/2019	297		547		26	85	19	36	125	79	34	151		142	3	52	69	16	12		78	36	56	34	89	66	64	24	1	34	9	53	11	159	40
	09/09/2019	224		344		8	44	6	12	61	34	13	91		27	1	10	16	2	2		13	11	3	3	20	21	21	9	0	1	4	26	4	90	22
	25/10/2019	134		244		3	20	4	5	30	16	8	60		7	0	2	6	2	1		4	4	2	2	8	3	5	6	0	1	2	18	3	64	22
2020/2021	10/09/2020	148		217		3	28	5	4	51	8	6	63	0	5	0	2	3	3	0	0	2	2	2	9	4	2	1	4	0	2	2	15	1	67	7
	15/09/2020	136		205		2	25	3	3	45	7	6	55	0	4	0	1	3	3	0	0	1	1	1	9	3	2	1	3	0	2	2	14	1	59	7
	16/09/2020	134	17	199	14	2	22	3	2	39	7	6	54	0	4	0	1	2	2	0	0	1	1	1	9	3	1	1	3	0	2	2	13	1	59	7
	17/09/2020	132	16	180	12	2	21	3	2	37	7	6	51	0	3	0	1	2	2	0	0	1	1	1	9	3	1	1	3	0	2	2	13	1	58	7
	25/09/2020	121	12	121	5	1	16	3	1	32	6	6	51	0	3	0	1	2	2	0	0	1	1	1	8	2	1	1	3	0	2	2	13	1	56	7
	29/09/2020	115	10	121	5	1	16	3	1	32	6	6	51	0	3	0	1	2	2	0	0	1	1	1	8	2	1	1	3	0	2	2	13	1	56	7
	12/10/2020	104	7	141	6	1	11	2	1	28	7	4	48	0	3	0	2	2	2	0	0	1	1	0	7	2	0	1	3	0	2	2	12	1	53	7
	19/10/2020	103	6	133	4	1	10	2	2	26	5	4	48	0	2	0	1	2	2	0	0	1	1	0	7	2	0	1	3	0	2	2	11	1	53	7
08/03/2021	54	1	69	0	0	3	2	0	10	5	3	44	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1	0	6	1	0	1	3	0	2	2	3	1	50	1	6

Decréscimo significativo do número de candidatas ao Concurso de Oferta de Emprego Pessoal Docente da Educação Pré -Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

Número de candidatas disponíveis para o Concurso de Oferta de Emprego Pessoal Docente da Educação Pré -Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

15/09/2020	< ou = a 0	5
	< ou = a 3	19
	< ou = a 5	20
	< ou = a 10	24

16/09/2020	< ou = a 0	5
	< ou = a 3	21
	< ou = a 5	22
	< ou = a 10	25

17/09/2020	< ou = a 0	5
	< ou = a 3	22
	< ou = a 5	22
	< ou = a 10	25

25/09/2020	< ou = a 0	5
	< ou = a 3	22
	< ou = a 5	23
	< ou = a 10	27

29/09/2020	< ou = a 0	5
	< ou = a 3	22
	< ou = a 5	23
	< ou = a 10	28

12/10/2020	< ou = a 0	7
	< ou = a 3	22
	< ou = a 5	23
	< ou = a 10	28

19/10/2020	< ou = a 0	7
	< ou = a 3	22
	< ou = a 5	25
	< ou = a 10	29

08/03/2021	< ou = a 0	12
	< ou = a 3	28
	< ou = a 5	29
	< ou = a 10	32